

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DA



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 1660-8
CNPJ/MF nº 06.272.793/0001-84 - NIRE 21.300.006.869

Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quintandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, São Luis, Maranhão

Perfazendo o montante total de, inicialmente,

R\$200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

Código ISIN das Debênturas da Primeira Série: BRENMA000004

Código ISIN das Debênturas da Segunda Série: BRENMA000007

Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AA+(bra)"

A COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) debêntures, sem considerar as Debênturas Adicionais (conforme abaixo definidas) e as Debênturas Suplementares (conforme abaixo definidas), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debênturas (conforme abaixo definido), qual seja, 15 de outubro de 2016 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Debênturas Adicionais e as Debênturas Suplementares ("Debêntures"), sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), do Banco Citibank S.A. ("Citi"), da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP") e, em conjunto com o Itaú BBA, o BTG Pactual e o Citi, os "Coordenadores", nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), dos Códigos ANBIMA (conforme abaixo definidos), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debênturas serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários (conforme definido neste Prospecto), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA (conforme definido neste Prospecto), do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas (conforme definido neste Prospecto), do Código ANBIMA de Ofertas (conforme definido neste Prospecto) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores, e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debênturas junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"). Nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), e desde que cumpridas as condições precedentes, elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Debênturas Adicionais e/ou as Debênturas Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços. Para mais informações sobre o Regime de Colocação das Debênturas, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debênturas - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 98 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora: (a) da emissão das Debênturas em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debênturas da Primeira Série e de Debênturas da Segunda Série; (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debênturas da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debênturas da Segunda Série); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debênturas Adicionais (conforme definido neste Prospecto). O Procedimento de Bookbuilding, exclusivamente para a definição da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debênturas da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debênturas da Segunda Série), será realizado exclusivamente com os Investidores Institucionais (conforme definidos neste Prospecto), excluídos os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definidas neste Prospecto). Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas apresentarão Pedidos de Reserva no Período de Reserva (conforme definidos neste Prospecto) e não participarão do Procedimento de Bookbuilding para a definição da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debênturas da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debênturas da Segunda Série). Para fins de verificação (i) da emissão das Debênturas em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debênturas da Primeira Série e de Debênturas da Segunda Série e (ii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debênturas Adicionais, serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados pelo Instituto de Registro e Arquivo de Títulos e Valores Mobiliários (ITRE) e os Pedidos de Reserva apresentados pelas Instituições Participantes da Oferta, que sejam colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debênturas - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 91 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debênturas inicialmente ofertada (sem considerar as Debênturas Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Debênturas suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debênturas inicialmente ofertadas ("Debênturas Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção do Lote Suplementar"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debênturas Suplementares poderão ser alocadas como Debênturas da Primeira Série e/ou como Debênturas da Segunda Série.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debênturas inicialmente ofertada (sem considerar as Debênturas Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) Debênturas adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debênturas inicialmente ofertadas ("Debênturas Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Opção de Debênturas Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debênturas Adicionais poderão ser alocadas como Debênturas da Primeira Série e/ou como Debênturas da Segunda Série.

As Debênturas serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA. As Debênturas serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para: (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debênturas depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA ("PUMA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debênturas.

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de setembro de 2016 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debênturas, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA"), e será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão ("DOEMA") e nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Folha de São Paulo", em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debênturas Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR", celebrado em 16 de setembro de 2016 entre a Emissora e a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, o qual será inscrito na JUCEMA ("Escritura de Emissão"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar a taxa final de Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debênturas a ser efetivamente emitida em cada série, bem como o exercício, ou não, das Debênturas Suplementares e das Debênturas Adicionais, o qual será inscrito na JUCEMA, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

AS DEBÊNTURAS CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 ("DECRETO Nº 7.603"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURAS APLICADOS INTEGRALMENTE NO PROJETO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO).

NOS TERMOS DA LEI 12.431, DEVERÁ SER EXPEDIDA PORTARIA PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME"), PARA ENQUADRAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO (SDAT) E EM SUBESTAÇÕES (SED) ("PROJETO") COMO PROJETO PRIORITÁRIO ("PORTARIA MME"). PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURAS, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 131 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURAS.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomarão todas as cautelas e agirão com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes na atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debênturas não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debênturas a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debênturas no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na geração de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debênturas, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debênturas", nas páginas 111 a 117 deste Prospecto, bem como o item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 25 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do "Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA", datado de 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM/ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da ANBIMA, da CETIP, da BM&FBOVESPA, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 104 deste Prospecto.

É admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada neste Prospecto e no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto), para subscrição das Debênturas, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debênturas.

OS INVESTIDORES DEVEM LER O ITEM "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURAS", NAS PÁGINAS 111 A 117 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURAS.

O pedido de análise prévia da Oferta foi requerido junto a ANBIMA em 31 de agosto de 2016. [A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2016/[*] para as Debênturas da Primeira Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2016/[*] para as Debênturas da Segunda Série], em [*] de [*] de 2016.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debênturas.

"OS REGISTROS DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICAM, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 104 deste Prospecto.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADORES



COORDENADOR LÍDER



A data deste Prospecto Preliminar é 20 de setembro de 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	5
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	23
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE	
PROSPECTO POR REFERÊNCIA	25
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES	
ACERCA DO FUTURO	28
SUMÁRIO DA OFERTA	30
CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA	54
INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	59
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA	59
AUTORIZAÇÃO	59
REQUISITOS	60
<i>Arquivamento e Publicação da Ata da RCA</i>	60
<i>Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos</i>	60
<i>Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM</i>	60
<i>Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</i>	61
<i>Projeto de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de</i> <i>Minas e Energia</i>	61
OBJETO SOCIAL	61
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES	62
<i>Valor Total da Emissão</i>	62
<i>Valor Nominal Unitário</i>	62
<i>Data de Emissão</i>	62
<i>Destinação dos Recursos</i>	62
<i>Número da Emissão</i>	62
<i>Número de Séries</i>	63
<i>Quantidade de Debêntures</i>	63
<i>Debêntures Suplementares</i>	63
<i>Debêntures Adicionais</i>	64
<i>Prazo e Data de Vencimento</i>	64
<i>Agente Fiduciário</i>	64
<i>Banco Liquidante e Escriturador</i>	65
<i>Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures</i>	65
<i>Conversibilidade</i>	65
<i>Espécie</i>	66
<i>Direito de Preferência</i>	66
<i>Repactuação Programada</i>	66
<i>Amortização Programada</i>	66
<i>Atualização Monetária das Debêntures</i>	66
<i>Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração</i>	70
<i>Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização</i>	72
<i>Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures</i>	72
<i>Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa</i>	74
<i>Aquisição Facultativa</i>	76
<i>Local de Pagamento</i>	76
<i>Encargos Moratórios</i>	76
<i>Decadência dos Direitos aos Acréscimos</i>	77
<i>Publicidade</i>	77

<i>Tratamento Tributário</i>	77
<i>Prorrogação de Prazos</i>	78
<i>Classificação de Risco</i>	78
<i>Fundo de Liquidez e Estabilização</i>	78
<i>Fundo de Amortização</i>	78
<i>Formador de Mercado</i>	79
VENCIMENTO ANTECIPADO	80
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	86
CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	89
<i>Colocação e Procedimento de Distribuição</i>	89
<i>Público Alvo da Oferta</i>	90
<i>Plano de Distribuição</i>	90
<i>Período de Colocação</i>	91
<i>Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)</i>	91
<i>Pessoas Vinculadas</i>	92
<i>Oferta Não Institucional</i>	92
<i>Oferta Institucional</i>	95
<i>Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional</i>	96
<i>Critério de Rateio da Oferta Institucional</i>	96
<i>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</i>	96
<i>Modificação da Oferta</i>	97
<i>Suspensão da Oferta</i>	97
<i>Cancelamento ou Revogação da Oferta</i>	98
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	98
<i>Regime de Colocação</i>	98
<i>Comissionamento dos Coordenadores</i>	100
<i>Data de Liquidação</i>	101
<i>Cópia do Contrato de Distribuição</i>	101
CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO	102
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	104
VISÃO GERAL DA LEI 12.431	106
Sumário	106
<i>Valores mobiliários de longo prazo – descrição</i>	106
<i>Principais características das debêntures de infraestrutura</i>	106
<i>Investimento em projetos prioritários</i>	106
<i>Qualificação dos emissores</i>	106
<i>Decreto 7.603</i>	107
<i>Tributação das Debêntures</i>	107
FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES	111
APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA	118
Itaú BBA	118
BTG Pactual	119
Citi.....	121
XP	122
RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES	124
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder.....	124
Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual.....	125
Relacionamento entre a Emissora e o Citi	127
Relacionamento entre a Emissora e a XP	128

INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES	129
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	131
CAPITALIZAÇÃO.....	133
CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA.....	134
ANEXOS	135
ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA	137
ANEXO B - ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCEMA	153
ANEXO C - MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i>	215
ANEXO D – REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCEMA.....	241
ANEXO E - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (<i>RATING</i>)	257
ANEXO F - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....	265
ANEXO G - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	269

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “Emissora” ou “CEMAR” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e suas controladas, conforme aplicável, na data deste Prospecto. Os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos neste Prospecto, salvo referência diversa neste Prospecto.

“Administração”	Conselho de Administração e Diretoria da Emissora.
“Administradores”	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
“Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch”	Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> “AA+(bra)” para as Debêntures.
“Agente Fiduciário”	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (http://www.pentagonotrustee.com.br/), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br . Para os fins do artigo 12, XVII, alínea “k” da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora, com vencimento da 1ª série em 21 de junho de 2018 e da 2ª série em 21 de junho de 2020, pela qual foram emitidas 10.138 (dez mil cento e trinta e oito) para 1ª série e 17.862 (dezesete mil oitocentos e sessenta e duas) para a 2ª série, totalizando o montante de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais). Até a presente data ocorreu evento de amortização ordinária, não tendo ocorrido quaisquer eventos de resgate, conversão, amortização extraordinária, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; e (ii) na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, com vencimento em 14 de outubro de 2019, pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, no valor de R\$

200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não ocorreu quaisquer eventos de resgate, amortização (ordinária ou extraordinária), conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão.

“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ANEEL”	Agência Nacional de Energia Elétrica.
“Anúncio de Encerramento”	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“Anúncio de Início”	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“Apresentações para Potenciais Investidores”	Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.
“Assembleia Geral de Debenturistas”	Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”	Debenturistas da Primeira Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.

“Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”	Debenturistas da Segunda Série reunidos em assembleia geral, a ser realizada de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da Segunda Série, na forma estabelecida na Escritura de Emissão.
“Atualização Monetária”	Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE e calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Auditores Independentes”	Ernst & Young Auditores Independentes S.S., para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 e para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2015, e KPMG Auditores Independentes para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016.
“Aviso ao Mercado”	Aviso ao mercado sobre a Oferta, publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal “Valor Econômico”, em 20 de setembro de 2016, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e também divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da CETIP; (d) da BM&FBOVESPA; (e) da CVM; e (f) da ANBIMA.
“Banco Central” ou “BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Banco Liquidante” e “Escriturador”	Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.
“BM&FBOVESPA”	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sociedade anônima de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“Brasil” ou “País”	República Federativa do Brasil.
“BTG Pactual”	Banco BTG Pactual S.A.
“CETIP”	CETIP S.A. – Mercados Organizados.

“CETIP21”	CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“Citi”	Banco Citibank S.A.
“CMN”	Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ/MF”	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda.
“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015.
“Código ANBIMA de Ofertas”	“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, datado de 1º de agosto de 2016.
“Códigos ANBIMA”	Código ANBIMA de Ofertas e Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, considerados em conjunto.
“Comissionamento”	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores”, na página 100 deste Prospecto.
“Conselho de Administração”	Conselho de Administração da Emissora.
“Contrato de Concessão”	“Contrato de Concessão de Geração n.º 60/2000 – ANEEL”, para distribuição de energia elétrica, celebrado, em 11 de agosto de 2000, entre a Companhia Energética do Maranhão – CEMAR e a ANEEL, conforme aditado de tempos em tempos.
“Contrato de Distribuição”	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR”, celebrado em 16 de setembro de 2016, entre a Emissora e os Coordenadores.
“Contrato de Formador de Mercado”	“Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 14 de setembro de 2016, tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução CVM 384, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a

existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes, podendo ser resilido a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. A rescisão do Contrato de Formador de Mercado pela Emissora somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do início da prestação de serviços previstos no Contrato de Formador de Mercado. Não obstante o disposto acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços prestados pelo Formado de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes do Contrato de Formador de Mercado; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado da CETIP, bem como do Ofício Circular nº 004/2012 – Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 79 deste Prospecto.

“Convênio CVM-ANBIMA”

Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.

“Coordenador Líder ou Itaú BBA”

Banco Itaú BBA S.A.

“Coordenadores”

Coordenador Líder, BTG Pactual, Citi e XP, considerados em conjunto.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”	15 de outubro de 2016.
“Data de Integralização”	Data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.
“Data de Pagamento da Remuneração”	O pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas anuais para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017 e, o último, na Data de Vencimento.
“Data de Vencimento”	Data de Vencimento da Primeira Série e Data de Vencimento da Segunda Série, consideradas em conjunto.
“Data de Vencimento da Primeira Série”	5 (cinco) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2021.
“Data de Vencimento da Segunda Série”	7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2023.
“Data Limite da Garantia da Firme”	04 de novembro de 2016.
“DDA”	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
“Debêntures”	Inicialmente, 200.000 (duzentas mil) debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária.
“Debêntures Adicionais”	Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e

passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

“Debêntures da Primeira Série”

As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da primeira série. A quantidade total de Debêntures da Primeira Série será determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

“Debêntures da Segunda Série”

As Debêntures objeto da Emissão a serem emitidas no âmbito da segunda série. A quantidade total de Debêntures da Segunda Série será determinada no Procedimento de *Bookbuilding*.

“Debêntures da Primeira Série em Circulação”

Debêntures da Primeira Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debêntures da Segunda Série em Circulação”

Debêntures da Segunda Série subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

“Debêntures de Infraestrutura”

Significam quaisquer debêntures que atendam aos requisitos dos artigos 1º ou 2º da Lei 12.431.

“Debêntures em Circulação”

As Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação, consideradas em conjunto.

“Debêntures Suplementares”

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição,

que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” e/ou de “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

“Debenturistas”	Debenturistas da Primeira Série e Debenturistas da Segunda Série, considerados em conjunto.
“Debenturistas da Primeira Série”	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
“Debenturistas da Segunda Série”	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
“Decreto 7.603”	Decreto nº 7.603, de 09 de novembro de 2011.
“Dia(s) Útil(eis)”	(i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.
“Diretoria”	A Diretoria da Emissora.
“DOEMA”	Diário Oficial do Estado do Maranhão.
“DOU”	Diário Oficial da União

“Emissão”	A presente emissão de Debêntures da Emissora, que representa a sétima emissão da Emissora.
“Emissora” ou “CEMAR”	Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCEMA sob o NIRE n.º 21300006869.
“Encargos Moratórios”	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).
“Escritura de Emissão”	“Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR”, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 16 de setembro de 2016, o qual será inscrito na JUCEMA. A Escritura de Emissão encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B deste Prospecto.
“Estatuto Social”	Estatuto social da Emissora.
“Evento de Vencimento Antecipado”	Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 80 deste Prospecto, sendo cada uma, um Evento de Vencimento Antecipado.
“Formador de Mercado”	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

“Formulário de Referência”	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 25 deste Prospecto.
“Governo Federal”	Governo da República Federativa do Brasil.
“Grupo Econômico da Emissora”	Sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Equatorial Energia S.A.
“IBGE”	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“Índices Financeiros”	Índices e limites financeiros os quais serão apurados pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário para determinados Eventos de Vencimento Antecipado.
“Instituição Autorizada”	Instituição financeira indicada pela Emissora, na Assembleia Geral de Debenturistas, que (a) tenha classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, conferida pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s e (b) declare não estar impedida ou em posição de conflito para a contratação.
“Instituições Participantes da Oferta”	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
“Instrução CVM 28”	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
“Instrução CVM 319”	Instrução da CVM nº 319, de 03 de dezembro de 1999, conforme alterada.
“Instrução CVM 358”	Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Instrução CVM 384”	Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003.
“Instrução CVM 400”	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
“Instrução CVM 471”	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008.
“Instrução CVM 480”	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

“Instrução CVM 505”	Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.
“Instrução CVM 539”	Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Instrução CVM 554”	Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
“Investidores Institucionais”	Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
“Investidores Não Institucionais”	Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.
“Investidores da Oferta”	Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, em conjunto.
“IPCA”	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE.
“Itaú Unibanco”	Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09.
“JUCEMA”	Junta Comercial do Estado do Maranhão.
“Lei 12.431”	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“MDA”	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
“MME”	Ministério de Minas e Energia.

“Oferta”	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
“Oferta de Resgate”	Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.
“Opção de Debêntures Adicionais”	A opção da Emissora de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade das Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) em até 20% (vinte por cento, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
“Opção do Lote Suplementar”	A opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores, de distribuir um lote suplementar de Debêntures de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), com o objetivo de atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
“Participantes Especiais”	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.
“Período de Ausência do IPCA”	Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação.

“Período de Colocação” Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 04 de novembro de 2016 ou até a Data de Liquidação, caso o registro da Oferta tenha sido concedido e o procedimento de Procedimento de *Bookbuilding* tenha sido concluído até o dia 04 de novembro de 2016 e desde que o Anúncio de Início tenha sido divulgado até o dia 31 de outubro de 2016, o que ocorrer por último.

“Pessoas Vinculadas” Investidores que sejam: **(i)** controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 92 e 116, respectivamente, deste Prospecto.

“Portaria MME nº 237” Portaria MME nº 237, de 09 de junho de 2016, do MME, que dispõe sobre procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em infraestrutura no setor de distribuição de energia elétrica.

“Portaria MME” Portaria a ser expedida pelo MME, para enquadramento do Projeto como prioritário.

“Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding” Procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora: (a) da emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

O Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para a definição da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), será realizado exclusivamente com os Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas apresentarão Pedidos de Reserva no Período de Reserva e não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série).

Para fins de verificação (i) da emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série e (ii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas.

“Preço de Integralização” As Debêntures serão integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, sendo que o preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

“Projeto”	<p>Investimentos em Linhas de Distribuição (SDAT) e em Subestações (SED) a serem realizados pela Emissora.</p> <p>As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 131 deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 131 deste Prospecto.</p>
“Prospecto” ou “Prospecto Preliminar”	<p>Este Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
“Prospecto Definitivo”	<p>O Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p>
“Prospectos”	<p>Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.</p>
“Público Alvo da Oferta”	<p>O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores da Oferta, considerados em conjunto.</p>
“PUMA”	<p>Plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA.</p>
“RCA”	<p>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de setembro de 2016, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão, da Oferta e das Debêntures.</p>
“Real”, “reais” ou “R\$”	<p>Moeda oficial corrente no Brasil.</p>
“Remuneração”	<p>Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto e indistintamente.</p>
“Remuneração da Primeira Série”	<p>Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, limitado a uma taxa máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252</p>

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2021, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

“Remuneração da Segunda Série”

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

“Resgate”

O resgate antecipado total das Debêntures nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo,

30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocada para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro.

Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora obriga-se a realizar o Resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, a Emissora estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

“Resolução CMN 3.947”

Resolução do CMN n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011.

“Resolução CMN 4.373”

Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014.

“Resolução CMN 4.476”

Resolução do CMN n.º 4.476, de 11 de abril de 2016.

“SELIC”

Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

“Séries”

A primeira e a segunda séries das Debêntures, consideradas em conjunto.

“Sistema de Vasos Comunicantes”

A quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Debêntures serão alocadas entre as

séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

“Taxa Substitutiva ao IPCA”

No Período de Ausência do IPCA, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observados os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431.

“Valor Nominal Unitário”

R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

“Valor Nominal Unitário Atualizado”

O Valor Nominal Unitário das Debêntures atualizado pela Atualização Monetária.

“Valor Total da Emissão”

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

“XP”

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação	Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMA, sob o NIRE 21.300.006.869.
Registro na CVM	Registro obtido em 13 de novembro de 1997, na categoria “A”, sob o nº1660-8.
Sede	Localizada na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.
Objeto Social	A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União; e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Diretoria de Relações com Investidores	Localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, 708, Bairro Lagoa, CEP 22430-041, cujos contatos estão abaixo descritos no item Atendimento aos Debenturistas.
Escriturador das ações da Emissora	Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.
Auditores Independentes	KPMG Auditores Independentes para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016; e a Ernst & Young Auditores Independentes S.S. para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2015 e os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora, inclusive seus atos societários, são divulgadas no DOEMA, no jornal O Estado do Maranhão e no jornal Folha de São Paulo.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Eduardo Haiama, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, 708, Bairro Lagoa, CEP 22430-041, por meio do telefone +55 (21) 3206-6600 ou pelo <i>e-mail</i> ri@cemar-ma.com.br.
Website da Emissora	www.cemar-ma.com.br Informações detalhadas sobre a Emissora, seus resultados, negócios e operações poderão ser encontradas no seu Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 25 deste Prospecto. As informações constantes no <i>website</i> da Emissora não são parte integrante deste Prospecto e não estão a ele incorporadas por referência.
Informações Adicionais	Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores Independentes” na página 129 deste Prospecto.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário de Referência;
- (ii) Demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 acompanhadas do relatório da administração e do relatório da auditoria da Ernst & Young Auditores Independentes S.S. sobre as demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas; e
- (iii) Informações Trimestrais (ITR) da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2016 e 2015 acompanhada do relatório de revisão da KPMG Auditores Independentes referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Formulário Cadastral e de Referência”, em seguida, na seção “CEMAR” acessar o Formulário de Referência com data mais recente).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CEMAR” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” na versão mais recente do documento).
- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “CEMAR”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR”. Na nova página, clicar em “Relatórios Financeiros”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (neste *website*, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar o protocolo “007/2016” ou “Companhia Energética do Maranhão – CEMAR” e clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “CEMAR”, (i) selecionar “2015”, e, na seção “DFP”, clicar em “DFP CEMAR 2015”; (ii) selecionar “2014”, e, na seção “DFP”, clicar em “Demonstrações Financeiras Anuais 2014”; e (iii) selecionar “2013”, e, na seção “DFP”, clicar em “DFP CEMAR 2013”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CEMAR” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR”. Na sequência, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” do item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” relativo ao respectivo período).
- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “CEMAR”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, e, em seguida, (i) selecionar “2016”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o *download* no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2015; (ii) selecionar “2015”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o *download* no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2014; e (iii) selecionar “2014”, clicar em “Dados Econômico-Financeiros” e efetuar o *download* no item “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” com data de referência de 31/12/2013).

Informações contábeis intermediárias da Companhia, contidas nas Informações Trimestrais – ITR referente ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2016 e 2015

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “CEMAR”, acessar a seção “ITR” e clicar em “ITR 2T16 – Cemar”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CEMAR” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR”. Na sequência, selecionar “ITR” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no ITR com data de encerramento 30/06/2016).

- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “CEMAR”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR”. Na nova página, clicar em “Relatórios Financeiros”, e, em seguida, clicar em “Informações Trimestrais – ITR” e selecionar os Informes Trimestrais relativa ao período de 30 de junho de 2016).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NAS PÁGINAS 111 A 117 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debentures” nas páginas 111 a 117 deste Prospecto, e no itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- os efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço da energia, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do PIB e da população;
- a administração e as operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de energia;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às nossas atividades, incluindo mas não se limitando, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de energia;
- as intervenções do governo no setor de energia que poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulador no Brasil;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;

- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 111 a 117 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O presente sumário não contém todas as informações que o potencial investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures. O potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Prospecto, principalmente as informações contidas na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 111 a 117 deste Prospecto, respectivamente, e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e nas demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) e respectivas notas explicativas, para melhor compreensão das atividades da Emissora e da Oferta, antes de tomar a decisão de investir nas Debêntures.

Agência de Classificação de Risco ou Fitch Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o *rating* “AA+(bra)” para as Debêntures.

Agente Fiduciário Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagonotruster.com.br/>), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotruster.com.br. Para os fins da artigo 12, XVII, alínea “k” da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: **(i)** na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora, com vencimento da 1ª série em 21 de junho de 2018 e da 2ª série em 21 de junho de 2020, pela qual foram emitidas 10.138 (dez mil cento e trinta e oito) para 1ª série e 17.862 (dezesete mil oitocentos e sessenta e duas) para a 2ª série, totalizando o montante de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais). Até a presente data ocorreu evento de amortização ordinária, não tendo ocorrido quaisquer eventos de resgate, conversão, amortização extraordinária, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; e **(ii)** na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, com vencimento em 14 de outubro de 2019, pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não ocorreu quaisquer eventos de resgate, amortização

(ordinária ou extraordinária), conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão.

Amortização Programada

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, observado os termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis)) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Programada” na página 66 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais

Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 116 deste Prospecto.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, automaticamente, e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” na página 66 deste Prospecto.

Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata da RCA será arquivada na JUCEMA, e será publicada no (i) DOEMA; e (ii) nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá

consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; e (b) formalizar e efetivar da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, CETIP, BM&FBOVESPA, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

**Banco Liquidante e
Escriturador**

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

**Capital Social da
Emissora**

O capital autorizado da Emissora é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e o capital subscrito integralizado é de R\$ 929.620.583,27 (novecentos e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentas e dezoito mil, novecentas e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentas e trinta e nove mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentas e vinte e cinco mil, setecentas e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 59 deste Prospecto.

**Classificação de Risco
(Rating)**

Foi contratada a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o *rating* “AA+(bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual

rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 115 deste Prospecto.

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série

BRENMADBS064

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série

BRENMADBS072

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 98 deste Prospecto.

Conversibilidade

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

Coordenadores

Coordenador Líder, BTG Pactual, Citi e XP, considerados em conjunto.

Covenants Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático, previstas na Escritura de Emissão, constitui evento de vencimento antecipado que pode acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, o descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos seguintes índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais:

- (a) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Regulatório (conforme definido na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 80 deste Prospecto) não deverá ser maior ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos); e
- (b) O índice obtido da divisão do EBITDA Regulatório pelo Resultado Financeiro Líquido (conforme definido na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 80 deste Prospecto) não deverá ser inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” nas páginas 80 e 116, respectivamente, deste Prospecto.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critério de Rateio da Oferta Institucional	<p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional”, na página 96 deste Prospecto.</p> <p>Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.</p> <p>Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Institucional”, na página 96 deste Prospecto.</p>
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	<p>Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 54 deste Prospecto.</p>
Data de Emissão	<p>Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2016.</p>
Data de Liquidação	<p>A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 28 de outubro de 2016.</p> <p>Para mais informações sobre a Data de Liquidação das Debêntures, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 54 deste Prospecto.</p>
Data de Pagamento da Remuneração	<p>O pagamento efetivo da Remuneração será feito em parcelas anuais para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017, para ambas as séries e, o último, (i) para a Primeira Série, na Data de Vencimento da Primeira Série, em 15 de outubro de 2021, e (ii) para a Segunda Série, na Data de Vencimento da Segunda Série, em 15 de outubro de 2023.</p>

Debêntures Incentivadas As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que as alterem, substituam ou complementem, conforme aplicáveis, sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente no Projeto. Será expedida a Portaria MME para enquadramento do Projeto como prioritário.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 131 deste Prospecto.

Debêntures Adicionais Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

**Debêntures
Suplementares**

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de

Bookbuilding, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Suplementares, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Destinação dos Recursos Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 7.603 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos captados com a Emissão serão destinados ao Projeto.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 131 deste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 131 deste Prospecto.

Direcionamento da Oferta Não Institucional

O montante de 20.000 (vinte mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 92 deste Prospecto.

Direito de Preferência	Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	<p>As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA.</p> <p>As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.</p>
Emissora ou CEMAR	Companhia Energética do Maranhão – CEMAR.
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).
Espécie	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

Fatores de Risco	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 111 a 117 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.
Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização	As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.
Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures	As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Formador de Mercado	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
Garantias	As Debêntures não contarão com quaisquer garantias.
Inadequação da Oferta a Certos Investidores	O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 111 a 117 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 129 deste Prospecto.

O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 31 de agosto de 2016, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e do Convênio CVM/ANBIMA, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM/ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Instituições Participantes da Oferta

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme Contrato de Distribuição. Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Número de Séries”, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda”, nas páginas 63 e 115, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou

a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”, na página 72 deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o Público Alvo da Oferta, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os procedimentos previstos neste Prospecto.

Para mais informações acerca da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Institucional”, na página 95 deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta os Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva.

Para mais informações acerca da Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Oferta Não Institucional”, na página 92 deste Prospecto.

Participantes Especiais

Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes.

Pedido de Reserva

Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 92 e 116, respectivamente, deste Prospecto.

Período de Reserva

Período compreendido entre 28 de setembro de 2016, inclusive, a 14 de outubro de 2016 às 18:00 (dezoito) horas, inclusive), durante o qual os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva.

Período de Colocação

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 04 de novembro de 2016 ou até a Data de Liquidação, caso o registro da Oferta tenha sido concedido e o procedimento de Procedimento de *Bookbuilding* tenha sido concluído até o dia 04 de novembro de 2016 e desde que o Anúncio de Início tenha sido divulgado até o dia 31 de outubro de 2016, o que ocorrer por último. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição, sendo certo que as Debêntures Suplementares e/ou as Debêntures Adicionais que não tiverem sido total ou parcialmente alocadas a investidores, nesse período deverão ser canceladas pela Emissora, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Pessoas Vinculadas

Considera-se “**Pessoas Vinculadas**” (i) controladores ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da

Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 92 e 116, respectivamente, deste Prospecto.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 90 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo) da totalidade das Debêntures (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá observar os termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento respectivamente:

- (ii) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento da Primeira Série; e
- (iii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento da Segunda Série.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição, junto à Emissora: (a) da emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

O Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para a definição da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), será realizado exclusivamente com os Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas apresentarão Pedidos de Reserva no Período de Reserva e não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série).

Para fins de verificação (i) da emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série e (ii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, serão considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas

Vinculadas e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)”, na página 91 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta	O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores da Oferta.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.
Quóruns de Deliberação	<p>Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso. <p>Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de</p>

deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) a alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.18 da Escritura de Emissão; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula Décima da Escritura de Emissão; e (viii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) poderão ser deliberadas e aprovadas por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas.

Para mais informações acerca dos quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas”, na página 86 deste Prospecto.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Para mais informações acerca do Regime de Colocação, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 98 deste Prospecto.

Remuneração

Remuneração da Primeira Série e Remuneração da Segunda Série, consideradas em conjunto.

Remuneração da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2021, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 70 deste Prospecto.

Remuneração da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” na página 70 deste Prospecto.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão e neste Prospecto, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o Resgate.

Para mais informações sobre Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa” e “Fatores de Risco

Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.”, nas páginas 74 e 116, respectivamente, deste Prospecto.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), conforme procedimento descrito na Escritura de Emissão e neste Prospecto; e (ii) até que o Resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da

Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

Na ocorrência da situação descrita no parágrafo acima e desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá resgatar as Debêntures, desde que em sua totalidade, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária e sobre o Resgate, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.”, nas páginas 77 e 116, respectivamente, deste Prospecto.

Valor Mínimo de Subscrição	O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
Vencimento Antecipado	Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão.

Para mais informações, veja seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” nas páginas 80 e 116, respectivamente, deste Prospecto.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	<ul style="list-style-type: none"> • Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. • Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. 	31 de agosto de 2016
2	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do Aviso ao Mercado. • Disponibilização deste Prospecto aos Investidores da Oferta. • Início das apresentações de <i>Roadshow</i>. 	20 de setembro de 2016
3	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>. 	22 de setembro de 2016
4	<ul style="list-style-type: none"> • Início do Período de Reserva. 	28 de setembro de 2016
5	<ul style="list-style-type: none"> • Encerramento do Período de Reserva. 	14 de outubro de 2016
6	<ul style="list-style-type: none"> • Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. 	17 de outubro de 2016
7	<ul style="list-style-type: none"> • Registro da Oferta pela CVM. 	25 de outubro de 2016
8	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. • Data de Início da Oferta. • Disponibilização do Prospecto Definitivo. 	27 de outubro de 2016
9	<ul style="list-style-type: none"> • Liquidação Financeira das Debêntures. 	28 de outubro de 2016
10	<ul style="list-style-type: none"> • Data de início da negociação das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA. 	31 de outubro de 2016
11	<ul style="list-style-type: none"> • Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. 	01 de novembro de 2016

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta”, a partir da página 96 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 98 deste Prospecto

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, publicado em 20 de setembro de 2016 no jornal “Valor Econômico”, e divulgado na mesma data nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP, está disponível aos interessados e pode ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “CEMAR”, acessar a seção “Aviso ao Mercado” e clicar no Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*.)
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Companhia Energética do Maranhão – CEMAR”, posteriormente, na seção “2016” e na subseção “7ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Aviso ao Mercado da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> (neste *website*, clicar em “2016” no menu à esquerda e a seguir no título do documento correspondente em “Distribuição Pública de Debêntures da 7ª Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR”, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da presente Oferta e realizar o *download*);
- **Citi:** <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Corretora”, a seguir em “2016” e, por fim, clicar em “Cemar – Debêntures 12.431 2016 – Aviso ao Mercado”);
- **XP:** <https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar “7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CEMAR” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Aviso ao Mercado);
- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, (neste *website*, digitar “CEMAR”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Aviso ao Mercado da 7ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”); e

- **CETIP:** (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “CEMAR” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Aviso ao Mercado da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “007/2016” ou “Companhia Energética do Maranhão – CEMAR” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado” na versão mais recente disponibilizada).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “CEMAR”, acessar a seção “Anúncio de Início” e clicar no Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*);
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, (neste *website*, clicar em “Companhia Energética do Maranhão – CEMAR”, posteriormente, na seção “2016” e na subseção “7ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Anúncio de Início da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **BTG** **Pactual:**
<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> (neste *website*, clicar em “2016” no menu à esquerda e a seguir no título do documento correspondente em “Distribuição Pública de Debêntures da 7ª Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR”, em seguida, clicar no Anúncio de Início da presente Oferta e realizar o *download*);
- **Citi:** <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Corretora”, a seguir em “2016” e, por fim, clicar em “Cemar – Debêntures 12.431 2016 – Anúncio de Início”);
- **XP:** <https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste *website*, acessar “7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR” e, então, clicar em “Anúncio de Início”);
- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CEMAR” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Início);

- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, (neste website, digitar “CEMAR”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Início da 7ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”); e
- **CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste website, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “CEMAR” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Início da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste website acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “007/2016” ou “Companhia Energética do Maranhão – CEMAR” e, então, clicar em “Anúncio de Início” na versão mais recente disponibilizada)

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da *internet*:

- **Emissora:** <http://www.equatorialenergia.com.br/> (neste website, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “CEMAR”, acessar a seção “Anúncio de Encerramento” e clicar no Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*;
- **Coordenador Líder – Itaú BBA:** <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, (neste website, clicar em “Companhia Energética do Maranhão – CEMAR”, posteriormente, na seção “2016” e na subseção “7ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Anúncio de Encerramento da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> (neste website, clicar em “2016” no menu à esquerda e a seguir no título do documento correspondente em “Distribuição Pública de Debêntures da 7ª Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR”, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da presente Oferta e realizar o *download*);
- **Citi:** <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html> (neste website, clicar em “Corretora”, a seguir em “2016” e, por fim, clicar em “Cemar – Debêntures 12.431 2016 – Anúncio de Encerramento”);
- **XP:** <https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> (neste website, acessar “7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento”);

- **CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CEMAR” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Anúncio de Encerramento);
- **BM&FBOVESPA:** http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “CEMAR”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar em “Anúncio de Encerramento da 7ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”); e
- **CETIP:** <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos” e selecionar o *link* “Publicação de Ofertas Públicas”, e em seguida digitar “CEMAR” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”. Em seguida, selecionar Anúncio de Encerramento da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **ANBIMA:** (<http://cop.anbima.com.br>, neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “007/2016” ou “Companhia Energética do Maranhão – CEMAR” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento” na versão mais recente disponibilizada)

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital autorizado da Emissora é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e o capital subscrito integralizado é de R\$ 929.620.583,27 (novecentos e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentas e dezoito mil, novecentas e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentas e trinta e nove mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentas e vinte e cinco mil, setecentas e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

O Conselho de Administração da Emissora poderá deliberar a emissão de ações para aumento do capital social da Emissora, dentro do limite do capital autorizado, conforme disposto acima, e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social na data deste Prospecto:

Acionista	ON	(%)	PN A	(%)	PN B	(%)	Total	(%)
Equatorial Energia S.A.	105.120.627	65,16	768.695	62,00	1.008.683	62,00	106.898.005	65,11
Eletrobras – Centrais Elétricas Brasileiras S.A.	54.017.048	33,48	459.387	37,10	609.069	37,5	55.085.504	33,55
Outros	2.181.164	1,35	11.147	0,90	7.977	0,50	2.200.288	1,34
Administradores	100	-	2	-	-	-	102	-
Total	161.318.939	100,0 0	1.239.231	100,0 0	1.625.729	100,0 0	164.183.899	100,00

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA, na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a Diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais; e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, CETIP, BM&FBOVESPA, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA será arquivada na JUCEMA, e será publicada no (i) DOEMA; e (ii) nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

A Escritura de Emissão será inscrita na JUCEMA, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual irá definir a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento à Escritura de Emissão será inscrito na JUCEMA de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCEMA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCEMA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM

A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos

Códigos ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e mercado de balcão organizado para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA.

As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Projeto de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603, da Resolução CMN 3.947, sendo os recursos captados da emissão das Debêntures aplicados integralmente no Projeto, conforme descrito na seção “Destinação dos Recursos” na página 131 deste Prospecto.

Nos termos da Lei 12.431, será expedida a Portaria MME para enquadramento do Projeto como prioritário.

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 131 deste Prospecto

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente;

prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; **(iii)** organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União; e **(iv)** a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2016.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 7.603 e da Resolução CMN nº 3.947, os recursos líquidos captados com a Emissão serão destinados ao Projeto.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 131 deste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 131 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores. Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas não serão colocadas sob regime de garantia firme de colocação.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

Para mais informações sobre o Sistema de Vasos Comunicantes, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.”, na página 115 deste Prospecto.

Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais.

Debêntures Suplementares

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Suplementares, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Debêntures Adicionais

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” ou “Debêntures da Segunda Série”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento da Primeira Série, qual seja, 15 de outubro de 2021; e
- (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento da Segunda Série, qual seja, 15 de outubro de 2023.

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>), representada pela Sra. Nathalia Machado Loureiro, pela Sra. Marcelle Motta Santoro e pelo

Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone (21) 3385-4565, correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br.

Para os fins da artigo 12, XVII, alínea “k” da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: **(i)** na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora, com vencimento da 1ª série em 21 de junho de 2018 e da 2ª série em 21 de junho de 2020, pela qual foram emitidas 10.138 (dez mil cento e trinta e oito) para 1ª série e 17.862 (dezesete mil oitocentos e sessenta e duas) para a 2ª série, totalizando o montante de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais). Até a presente data ocorreu evento de amortização ordinária, não tendo ocorrido quaisquer eventos de resgate, conversão, amortização extraordinária, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; e **(ii)** na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, com vencimento em 14 de outubro de 2019, pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não ocorreu quaisquer eventos de resgate, amortização (ordinária ou extraordinária), conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, **(i)** com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias e sem preferência.”, na página 113 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização Programada

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, observado os termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis)) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios calculados na forma prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Programada” na página 66 deste Prospecto.

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dia Útil, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures, sendo o

produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $NIK / (NIK - 1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizado, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas, conforme o caso, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

No Período de Ausência do IPCA, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o IGP-M ou, na sua falta será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas de cada uma das séries deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das séries de que trata o parágrafo acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação da IPCA nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou o IGP-M, conforme for o caso, divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva ao IPCA entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série conforme Quóruns de Deliberação, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata o parágrafo acima (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada, se, na data da realização das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso a Emissora deverá indicar nas Assembleias Gerais de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação, cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos da Escritura de Emissão.

Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

Nesta alternativa, para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.

No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Cláusula 5.15.4 da Escritura de Emissão, (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso, na data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser

autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso.

Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2021, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{ VNa \times [FatorJuros - 1] \}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a

primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, somente após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Remuneração, será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017 e, o último, na Data de Vencimento aplicável, conforme indicados abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de outubro de 2017	15 de outubro de 2017
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021
	15 de outubro de 2022
	15 de outubro de 2023

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

As Debêntures ou, individualmente, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, poderão ser objeto de oferta de resgate antecipado, de maneira facultativa e antecipadamente, a exclusivo critério da Emissora, observados os procedimentos e condições previstos abaixo.

Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será

endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, nos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série; (c) a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série**”);
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

- (iv) caso (a) as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série e/ou o Debenturista Segunda Série for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e da Oferta – Atualização Monetária das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e da Oferta – Atualização Monetária das Debêntures – Tratamento Tributário” nas páginas 66 e 77, respectivamente, deste Prospecto, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série.

O resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da seção “Características da Emissão e da Oferta – Atualização Monetária das Debêntures – Publicidade”, na página 77 deste Prospecto, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta)

e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.

O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo.

Caso **(a)** as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam depositadas eletronicamente na CETIP e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou **(b)** Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série depositadas eletronicamente na CETIP e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; ou **(ii)** mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

Não será admitido o Resgate de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série.

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série e/ou o Debenturista Segunda Série for notificado sobre o Resgate.

Para mais informações sobre o Resgate, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.”, na página 116 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa

Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta seção, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta seção poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 116 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; **(ii)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou **(iii)** para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOEMA e nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na seção “Destinação dos Recursos” na página 131 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, nesta data equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que

venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

Na ocorrência da situação descrita no parágrafo acima e desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá resgatar as Debêntures, desde que em sua totalidade, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como Agência de Classificação de Risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, na página 115 deste Prospecto.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Formador de Mercado.

O Contrato de Formador de Mercado poderá ser resilido a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias. A resilição do Contrato de Formador de Mercado pela Emissora somente poderá ocorrer após transcorridos, no mínimo, 90 (noventa) dias contados do início da prestação de serviços previstos no Contrato de Formador de Mercado. Não obstante o disposto acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: **(a)** a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado, **(b)** ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços prestados pelo Formado de Mercado, **(c)** seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes do Contrato de Formador de Mercado; e/ou **(d)** ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado da CETIP, bem como do Ofício Circular nº 004/2012 – Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA.

O Formador de Mercado deverá realizar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo abaixo, durante, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) minutos contínuos nas plataformas administradas e operacionalizadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, no período de negociação compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas, obedecidos os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA. O Formador de Mercado envidará os melhores esforços para atuar 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da manhã e 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da tarde.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: **(i)** as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser realizadas em valor total não inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda em condições normais de mercado; **(ii)** *spread* máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% a.a. (trinta centésimos por cento ao ano); **(iii)** a aquisição das Debêntures necessárias para a prática das atividades de Formador de Mercado na CETIP e na BM&FBOVESPA, com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); **(iv)** a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de Debêntures nas plataformas administradas e operacionalizadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar, com recursos próprios, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); **(v)** a frequência de atuação será diária; **(vi)** o direcionamento de ofertas será para todos os participantes, sem restrição de contraparte; e **(vii)** será obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial.

Pelos serviços objeto Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA, a ser paga trimestralmente, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (*gross-up*), em moeda corrente nacional, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a primeira remuneração calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do Contrato de Formador de Mercado.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas abaixo (cada uma, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;
- (iii) pedido de auto-falência formulado pela Emissora;
- (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (v) se a Emissora propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (vi) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos do Contrato de Concessão ou transferência da Concessão, neste último caso;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer de suas controladoras, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão;
- (ix) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; e
- (xi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial.

Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto abaixo, quaisquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos da Escritura de Emissão;
- (ii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis;
- (iii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (iv) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, nesta hipótese desde que resulte em alteração do controle acionário da Emissora de forma que esta deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Equatorial Energia S.A.) ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora, nos termos do disposto no *caput* do artigo 231 da Lei das Sociedades por

Ações, exceto se a Emissora cumprir com o disposto no parágrafo 2º do referido artigo, sendo certo que não será considerado um evento de vencimento antecipado a incorporação, pela Emissora, de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora desde que (a) a sociedade incorporada não tenha atividades operacionais relevantes e (b) como resultado da incorporação, não haja aumento do endividamento da Emissora ou alteração do perfil da dívida da Emissora;

- (v) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (vi) distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, realizar o resgate ou amortização de ações, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (vii) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos seguintes índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais (“**Índices Financeiros**”):
 - (a) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Regulatório (conforme definido abaixo) não deverá ser maior ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos); e
 - (b) O índice obtido da divisão do EBITDA Regulatório pelo Resultado Financeiro Líquido (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

onde:

“**Dívida Líquida**” é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma dos passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras), (ii) o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); (iii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; e (iv) o somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos, conforme definido abaixo.

“**Ativos Regulatórios Líquidos**” são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora (conforme abaixo definidos).

“**Ativos Regulatórios**” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor

independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“**Passivos Regulatórios**” são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidos das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“**EBITDA Regulatório**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), resultado financeiro, amortização, depreciação dos ativos e participação em coligadas e controladas, somado ao resultado líquido de ativos e passivos regulatórios lançados na demonstração do resultado da contabilidade regulatória registrada na ANEEL (“**EBITDA Regulatório**”).

“**Resultado Financeiro Líquido**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referente à soma das receitas financeiras menos a soma das despesas financeiras, ambas relativas a um período de 12 (doze) meses, tudo apurado conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

- (viii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

- (ix) alteração do controle acionário direto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se for para outra empresa do mesmo Grupo Econômico da Emissora;
- (x) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos Prospectos, que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (xi) comprovação de que a Emissora prestou declaração que conhecia não ser verdadeira na Escritura de Emissão, no Formulário de Referência e nos Prospectos;
- (xii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que ultrapasse R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (xiii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (xv) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto se (a) tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e do trimestre findo em 30 de junho de 2016; ou (b) se devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo)
- (xvii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;

- (xviii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e
- (xix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão.

Os valores indicados nos Eventos de Vencimento Antecipado acima serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, aplicar os critérios indicados para apuração de taxa substitutiva.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA” na página 68 deste Prospecto.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Nas Assembleias Gerais de Debenturistas de que trata o parágrafo acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista o parágrafo acima ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão e referida acima não seja instalada em segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará liberado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.

Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze da Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

O resgate das Debêntures de que trata o parágrafo acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP e/ou e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, observado o prazo disposto o parágrafo acima.

A CETIP, a BM&FBOVESPA e o Escriturador, quando as Debêntures não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, **(a)** à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos e/ou **(b)** de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia

geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), sem distinção entre as séries; e

- (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Os procedimentos nesta seção serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa usualmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Exceto pelo disposto no parágrafo abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e **(iii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e **(iii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Escritura de Emissão; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos na Cláusula Décima da Escritura de Emissão e (viii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; e
- (iii) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado automáticos indicados nos itens (i), (ix) e (x) da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 80 deste Prospecto, dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações. Não estão sujeitos a pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio os demais Eventos de Vencimento Antecipado automáticos e não listados neste item; e
- (iv) os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos dependerão da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta.

Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” na página 98 deste Prospecto.

Público Alvo da Oferta

O Público Alvo da Oferta é composto pelos Investidores Institucionais e pelos Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar; e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores;
- (ii) a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;
- (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização deste Prospecto aos Investidores da Oferta, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores;
- (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais que não sejam Pessoas Vinculadas para subscrição das Debêntures;
- (vii) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; (d) a divulgação do Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos

Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (f) a publicação, no DOU, da Portaria MME; e (g) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;

- (viii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam consideradas Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva e desde que não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares); e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização;
- (ix) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, bem como com o Plano de Distribuição; e
- (x) não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

Período de Colocação

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 04 de novembro de 2016 ou até a Data de Liquidação, caso o registro da Oferta tenha sido concedido e o procedimento de Procedimento de *Bookbuilding* tenha sido concluído até o dia 04 de novembro de 2016 e desde que o Anúncio de Início tenha sido divulgado até o dia 31 de outubro de 2016, o que ocorrer por último. Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros, para definição, junto à Emissora: (a) da emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas), e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Entretanto, os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, bem como os Investidores Não Institucionais, somente poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 92 e 116, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures deverão preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta os Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que os Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas não participarão, portanto, do procedimento de coleta de intenções que definirá a Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série).

O montante de 20.000 (vinte mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (v), (vii) e (viii), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA:

- (iv) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional e cada Investidor da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessado em participar da Oferta Não Institucional realizará a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta. **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que entrem em contato com o Participante Especial de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelo respectivo Participante Especial para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;**
- (v) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, será presumido que o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada pretende investir nas Debêntures independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada efetue, com relação às Debêntures, mais de um Pedido de Reserva, a sobretaxa mínima estipulada deve ser igual em todos os Pedidos de Reserva, sendo que, se constarem condições diferentes, apenas o primeiro Pedido de Reserva será acatado e os demais serão automaticamente cancelados. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; (c) se as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não forem emitidas, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, pelo Sistema de Vasos Comunicantes e caso o Pedido de Reserva tenha indicado a reserva das referidas Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série;

- (vi) a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional e para o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (viii) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (vii) os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (viii) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (vi) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 (onze) horas da Data de Integralização.
- (ix) até às 16:00 (dezesesseis) horas da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional e/ou Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas o número de Debêntures alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (v), (vii), (viii) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e
- (x) os Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão realizar a integralização das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em

conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional e do Investidor da Oferta que seja Pessoa Vinculada com a Instituição Participante da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 92 e 116, respectivamente, deste Prospecto.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o item Público Alvo da Oferta “Público Alvo da Oferta”, na página 90 deste Prospecto, de acordo com os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais, excluídos aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 54 deste Prospecto, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e

- (v) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 20.000 (vinte mil) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

Critério de Rateio da Oferta Institucional

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a

consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 111 a 117 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta)

dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Cumpridas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“**Garantia Firme**”), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada na tabela abaixo:

COORDENADOR	PERCENTUAL DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM %)	VALOR MÁXIMO DA GARANTIA FIRME INDIVIDUAL E NÃO SOLIDÁRIA (EM R\$)
ITAÚ BBA	35,00%	R\$70.000.000,00
BTG PACTUAL	21,67%	R\$43.334.000,00
CITI	21,67%	R\$43.333.000,00
XP	21,67%	R\$43.333.000,00

A Garantia Firme será prestada única e exclusivamente pelos Coordenadores somente no caso de a demanda total pelas Debêntures, após o Procedimento de *Bookbuilding*, ser inferior ao valor da Garantia Firme. Na hipótese de exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores sobre a parcela das Debêntures não colocada junto ao Público Alvo da Oferta, os Coordenadores poderão, individualmente, a seu exclusivo critério, alocar sua parcela da Garantia Firme para subscrição e integralização das Debêntures em qualquer uma das séries ou em ambas séries e na proporção que julgarem adequada, em conformidade com os prazos e a remuneração descritas neste Prospecto, sendo certo que o exercício da Garantia Firme por cada um dos Coordenadores será realizado na taxa máxima da respectiva Remuneração.

A Garantia Firme terá validade até 04 de novembro de 2016 ou até a Data de Liquidação, caso o registro da Oferta tenha sido concedido e o procedimento de Procedimento de *Bookbuilding* tenha sido concluído até o dia 04 de novembro de 2016 e desde que o Anúncio de Início tenha sido divulgado até o 31 de outubro de 2016, o que ocorrer por último, podendo tal prazo ser prorrogado a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito pelos Coordenadores à Emissora. Caso os Coordenadores decidam por não prorrogar o prazo de validade da Garantia Firme, a Emissora poderá resilir o Contrato de Distribuição e a única responsabilidade da Emissora perante os Coordenadores será o reembolso das despesas por ele efetivamente incorridas com relação ao Contrato de Distribuição, até a data da rescisão, desde que tais despesas tenham sido incorridas pelos Coordenadores no cumprimento das disposições do Contrato de Distribuição sejam devidamente comprovadas.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Coordenador Líder poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Coordenador Líder. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela da remuneração devida pela Emissora ao Coordenador Líder a título de Prêmio de Garantia Firme (conforme abaixo definido), inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme será devida e paga ao Itaú Unibanco (ao invés do Coordenador Líder), contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Caso qualquer dos Coordenadores eventualmente: (i) venha a subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série por força da garantia firme prestada acima; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série será limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures de cada série

conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

Comissionamento dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores indicada por cada um deles, conforme o caso, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, no prazo previsto abaixo, a seguinte remuneração (“**Comissionamento**”):

- (i) **COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização (“**Comissão de Coordenação e Estruturação**”);
- (ii) **COMISSÃO DE COLOCAÇÃO**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização (“**Comissão de Colocação**”);
- (iii) **PRÊMIO DE GARANTIA FIRME**: a esse título, a Emissora pagará aos Coordenadores um Prêmio de Garantia Firme equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização (“**Prêmio de Garantia Firme**”);
- (iv) **COMISSÃO DE SUCESSO**: a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente a 30% (trinta por cento), a qual será aplicada no produto dos seguintes fatores: volume total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Preço de Integralização, multiplicado pelo resultado da subtração entre a taxa máxima da Remuneração e a taxa final da Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pela *duration* das Debêntures (considerada na Data de Emissão e sem projeção do IPCA) . (“**Comissão de Sucesso**”). A Comissão de Sucesso será calculada para cada uma das séries de maneira separada; e
- (v) **COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO**: a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão *flat* equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano multiplicada pelo prazo médio das Debêntures e pelo montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no seu Preço de Integralização (“**Comissão de Distribuição**”). A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores aos Participantes Especiais. Neste caso, os Coordenadores

poderão instruir a Emissora a pagar diretamente os Participantes Especiais, cujo montante será deduzido da Comissão de Distribuição devidas aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos Canais de Distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga aos Coordenadores.

O pagamento do Comissionamento acima descrito aos Coordenadores, deverá ser feito à vista, em moeda corrente nacional, via Transferência Eletrônica Disponível (TED) aos Coordenadores, nas contas de titularidade dos Coordenadores; ou qualquer outro procedimento acordado individualmente entre cada um dos Coordenadores e a Emissora em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Liquidação, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

A Comissão de Distribuição e a Comissão de Sucesso poderão ser repassadas, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, a eventuais Participantes Especiais, nos termos da regulamentação vigente, sendo que neste caso, a critério dos Coordenadores, poderão ser indicadas contas de titularidade dos Participantes Especiais, as quais a Emissora deverá utilizar para realizar diretamente o pagamento da Comissão de Distribuição e/ou da Comissão de Sucesso a serem repassadas.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 28 de outubro de 2016.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 104 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em eventual emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Descrição	Valor Total (R\$)	Valor por Debênture (R\$) ⁽¹⁾	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	6.110.433,69	30,55	3,055%
Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾	3.763.143,33	18,81	1,882%
Coordenação e Estruturação ⁽³⁾	300.000,00	1,50	0,150%
Colocação ⁽⁴⁾	300.000,00	1,50	0,150%
Prêmio de Garantia Firme ⁽⁵⁾	300.000,00	1,50	0,150%
Sucesso ⁽⁶⁾	-	-	-
Distribuição ⁽⁷⁾	2.500.000,00	12,50	1,250%
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	363.143,33	1,82	0,182%
Taxa de Análise Prévia da ANBIMA	26.120,00	0,13	0,013%
Taxa de Registro na CVM	566.582,20	2,83	0,283%
Taxa de Análise Prévia BM&FBOVESPA	8.000,00	0,04	0,004%
Taxa de Registro na BM&FBOVESPA	9.000,00	0,05	0,005%
Taxa de Registro na CETIP	1.633,00	0,01	0,001%
Agência de Classificação de Risco	30.000,00	0,15	0,015%
Assessores Jurídicos	400.000,00	2,00	0,200%
Auditores Independentes	896.755,16	4,48	0,448%
Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁸⁾	27.200,00	0,14	0,014%
Agente Fiduciário ⁽⁸⁾	12.000,00	0,06	0,006%
Formador de Mercado ⁽⁸⁾	120.000,00	0,60	0,060%
Despesas Gerais de <i>Marketing</i>	250.000,00	1,25	0,125%
Valor Líquido para Emissora	193.889.566,31	969,45	96,945%

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures.

(2) Para mais informações sobre as comissões do Coordenador Líder, veja esta seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 100 deste Prospecto.

(3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização.

(4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o montante total das Debêntures subscritas e integralizadas, com base no Preço de Integralização.

(5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o montante total objeto de Garantia Firme, independentemente do seu exercício, com base no Preço de Integralização.

(6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso de 30% (trinta por cento), a qual será aplicada no produto dos seguintes fatores: volume total de Debêntures emitidas e subscritas pelo Preço de Integralização, multiplicado pelo resultado da subtração entre a taxa máxima da Remuneração e a taxa final da Remuneração estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o resultado de tal multiplicação, multiplicado pela *duration* das Debêntures (considerada na Data de Emissão e sem projeção do IPCA). A Comissão de Sucesso será calculada para cada uma das séries de maneira separada.

(7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores um comissionamento de distribuição de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo prazo médio das Debêntures, pelo número total das Debêntures efetivamente emitidas e subscritas. A Comissão de Distribuição será calculada com base no Preço de Integralização.

(8) Valor anual.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos

tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção “*Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores*”, na página 100 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo da Distribuição (R\$)	Custo da Distribuição Unitário (R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido por Debênture (R\$)⁽¹⁾
Por Debênture	1.000,00	6.110.433,69	30,55	96,945%	969,45

⁽¹⁾ Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na distribuição de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 111 a 117 deste Prospecto, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

O Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

- **Emissora:** Avenida Borges de Medeiros, n.º 633, 708, CEP 22430-041, Rio de Janeiro, RJ (<http://www.equatorialenergia.com.br/>, neste *website*, na página inicial, em “Divulgação e Resultados”, acessar “Arquivos CVM”, em seguida, na seção “CEMAR”, acessar a seção “Prospecto Preliminar” e clicar no Prospecto Preliminar da presente Emissão para efetuar o *download*);
- **Coordenador Líder:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website*, clicar em “Companhia Energética do Maranhão – CEMAR”, posteriormente, na seção “2016” e na subseção “7ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures”);
- **BTG Pactual:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo, SP ([https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/Mercado Capitais](https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais), neste *website*, clicar em “2016” no menu à esquerda e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da 7ª Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR”);
- **Citi:** Avenida Paulista, n.º 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, São Paulo, SP (<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html>, neste *website*, clicar em “Corretora”, a seguir em “2016” e, por fim, clicar em “Cemar – Debêntures 12.431 2016 – Prospecto Preliminar”);
- **XP:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP (<https://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx>, neste *website*, acessar “7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”);

- **CVM:** Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, CEP 20159-900, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “CEMAR” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente);
- **BM&FBOVESPA,** Praça Antonio Prado, 48, CEP 01010-901, São Paulo, SP (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar “CEMAR”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar em “Prospecto Preliminar da 7ª Emissão de Debêntures para Distribuição Pública”);
- **CETIP,** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 1º andar, São Paulo, SP (<http://www.cetip.com.br>, neste *website*, clicar em “Comunicados e Documentos”, selecionar o *link* “Prospectos” e selecionar “Prospectos de Debêntures”, e em seguida digitar “CEMAR” no campo “Título” e clicar em “Filtrar”, na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar); e
- **ANBIMA** (<http://cop.anbima.com.br>, neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar o protocolo “007/2016” ou “Companhia Energética do Maranhão – CEMAR” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar Companhia Energética do Maranhão – CEMAR” na versão mais recente disponibilizada).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à CETIP e à BM&FBOVESPA, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador e os Auditores” na página 129 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 7.603, benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem: (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projeto de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários; (ii) valores mobiliários para financiar projeto de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira; e (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projeto prioritários, desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das debêntures de infraestrutura

As Debêntures de Infraestrutura devem apresentar as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) vedação à resgate antecipado pelo respectivo emissor nos 4 (quatro) primeiros anos a contar da Data de Emissão, na forma regulamentada na Resolução CMN 4.476; (v) vedação a compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura em projeto de investimento considerado como prioritário pelo ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: (i) ao pagamento futuro de projeto de investimento prioritários; ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projeto de investimento prioritários, incorridos até 24 meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de um projeto de investimento prioritário; ou (ii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas no item (i) acima; ou (iii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária.

Decreto 7.603

O Decreto 7.603 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do MME, obedecendo o disposto na Portaria MME nº 237.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 131 deste Prospecto.

Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº. 12.431/11.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto de Investimento, a Emissora estará sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto de Investimento, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas." na página 112 deste Prospecto.

Imposto de Renda na Fonte (“IR Fonte”)

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”).

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“Jurisdição de Tributação Favorecida”).

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, compreendem os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50%, para aplicações com prazo de até 180 dias, (ii) 20%, para aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias, (iii) 17,50%, para aplicações com prazo de 361 dias até 720 dias, ou (iv) 15%, para aplicações com prazo acima de 720 dias. Os ganhos auferidos na alienação das Debêntures estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda (i) à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os ganhos auferidos em negociação conduzida em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; ou (ii) à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) em caso de negociação conduzida em outro ambiente, tal como em mercado de balcão não organizado. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IR Fonte, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das

operações de câmbio ser de 0,38%, as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura de Emissão.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, caso os recursos não sejam destinados ao projeto de investimento a eles relacionados, como previsto na Lei 12.431. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido no projeto de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Perda do Tratamento Tributário da Lei 12.431

Nos termos da Escritura de Emissão, caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 131 deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

Na ocorrência da situação descrita no parágrafo acima e desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá resgatar as Debêntures, desde que em sua totalidade, observado o disposto na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e no item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta e/ou o ambiente macroeconômico, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, à Oferta e/ou às Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, no item “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADAS À OFERTA E AS DEBÊNTURES

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) (“**Pessoas Residentes no Exterior**”) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil (“**Pessoas Físicas Residentes no Brasil**” e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, “**Pessoas Elegíveis**”) em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0% (zero por cento), desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate, sem observância da Resolução CMN 4.476; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam integralmente alocados no Projeto. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção “Visão Geral da Lei 12.431” na página 106 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior, a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%, passando a ser tributados às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e às alíquotas regressivas de 25% a 15%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. A Emissora não pode garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas suas atividades, conforme descrito acima.

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo dos Índices Financeiros pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os Índices Financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras. Não obstante, a percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta será realizada em até duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada série da Emissão será definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries da Emissão será efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinadas série, referida série poderá ter sua liquidez, no mercado secundário, afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas de uma determinada série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas de ambas as séries caso seja verificada uma demanda menor para as Debêntures da referida série, diminuindo, assim, o número de votos que cada Debenturista da referida série faz jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; (iii) não observância de certos Índices Financeiros; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 80 deste Prospecto.**

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora não tem como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 76 deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e observado disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

A realização, desde que legalmente permitida, de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que, conforme o caso, parte considerável das Debêntures, ou, ainda, parte considerável das Debêntures de uma determinada série da Emissão, poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate nas hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão.

Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses em que a Emissora e os Debenturistas não cheguem a um acordo quanto à Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para deliberar sobre a Taxa Substitutiva não seja instalada em segunda convocação e na hipótese de ser editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, conforme descrito na Escritura de Emissão.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa”, na página 74 deste Prospecto.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate, que deverá observar a Resolução CMN 4.476, ou outra que venha substituir esta regulamentação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$583,1 bilhões e uma carteira de crédito de R\$227,1 bilhões em 30 de junho de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como *joint-bookrunner* de 16 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de R\$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda

(US\$500 milhões), Republica da Colombia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de *deposit receipts*, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no *ranking* em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de junho de 2016, o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$3,0 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data, o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 13,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,3 bilhões.

BTG Pactual

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões e aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, na Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e na Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

O Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. O DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de *bonds*. Além disso, o DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de *Research* de Renda Fixa (líder, segundo a revista “Institutional Investor”) e de *Sales & Trading* localizadas em Nova York, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691 milhões), Colinas (R\$950 milhões), Tegma (R\$200 milhões), Valid (R\$250 milhões), AES Sul (R\$290 milhões), JSL (R\$400 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200 milhões), Intervias (R\$600 milhões) e CCR (R\$200 milhões). Destaca-se neste período, também, a operação de Rodovias do Tietê, em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R\$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450 milhões), Ecovias (R\$881 milhões), Comgás (R\$540 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destaca-se a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700 milhões), Ferreira Gomes (R\$210 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$400 milhões), Intervias (R\$275 milhões, da ViaNorte (R\$150 milhões), Localiza (R\$500 milhões) e Estácio (R\$300 milhões).

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no *ranking* de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no *ranking* de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do *market share* respectivamente. Neste ano, destacaram-se as operações de Cielo (R\$4,6bi), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600mm), DASA (R\$400mm), EDP (R\$892MM), AES Tietê (R\$594mm) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Citi

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 160 países. Conta com cerca de 231 mil funcionários e receita de US\$68,5 bilhões em 2015. O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, *project finance* e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 203 anos de história no mundo, destes, 100 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 a 2015 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R\$360 milhões e R\$200 milhões respectivamente, e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R\$650 milhões) e Light Energia (R\$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R\$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou como coordenador líder na primeira emissão de Debêntures de MGI no valor de R\$316 milhões, na emissão de Debêntures de Alupar no valor de R\$150 milhões e Notas Promissórias de Gafisa no valor de R\$80 milhões. Além disso, participou como coordenador nas emissões de Debêntures da BRMalls de R\$405 milhões e BR Properties no valor de R\$600 milhões além da emissão de Notas Promissórias de MPX no valor de R\$300 milhões.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance "Best Investment Bank" e "Best Debt Bank" na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador líder nas emissões de Debêntures de Brasil Pharma no valor de R\$287,69 milhões, Letras Financeiras do Banco Mercedes Benz no valor de R\$200 milhões e Notas Promissórias de Unidas no valor de R\$70 milhões. O Citi também atuou como coordenador nas emissões de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e na emissão inaugural de Debêntures de Raízen no valor de R\$750 milhões.

Em 2014, o Citi atuou como coordenador líder na emissão de R\$176,8 milhões da Espírito Santo Centrais Elétricas – Escelsa, além de coordenador nas emissões de debêntures de Parnaíba Gás Natural no valor de R\$750 milhões, Energisa no valor de R\$1,5 bilhão e Invepar no valor de R\$470 milhões, além da emissão inaugural de CRA da Raízen no valor de R\$675 milhões. O Citi também participou como coordenador contratado na emissão de debêntures de infraestrutura de Vale.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito “Latin America Bond House of Year” pelo segundo ano consecutivo pela IFR.

Em 2015, o Citi atuou como coordenador em várias emissões, dentre elas (a) as debêntures com esforços restritos de colocação, no valor de R\$ 950 milhões da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., (b) CRAs cuja devedora é Raízen S.A. no valor de R\$675 milhões, (c) debêntures com esforços restritos de colocação da Rumo Logística Operadora Multimodal S.A, no valor total de R\$1.4 bilhões, (d) CRAs cuja devedora é Fibria – MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda. (com aval prestado pela Fibria Celulose S.A.), no valor de R\$675 milhões, (e) debêntures de Infra Estrutura de Companhia De Gás De São Paulo – Comgás no valor de aproximadamente R\$ 591,9 milhões. Citi também atuou como Coordenador Líder na oferta com esforços restritos de colocação das Letras Financeiras de Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no valor de R\$ 200 milhões.

Em 2016, até a presente data, o Citi atuou como coordenador em duas ofertas públicas de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM 400, sendo a primeira (a) CRAs no valor de R\$1.35 bilhões cuja devedora é a Fibria Celulose, e (b) CRAs no valor de R\$350.25 milhões cuja devedora é a São Martinho.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui presença em 24 países da América Latina. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

XP

A XP iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP atingiu a marca de 10.000 clientes e 25 escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R\$100.000.000,00, que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R\$420.000.000,00.

Em 2013, a XP atingiu 75.000 clientes ativos e R\$9,5 bilhões sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em renda fixa, a XP possui aproximadamente R\$17 bilhões sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 emissores. A XP, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de debêntures, debêntures de infraestrutura, fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP atua principalmente no segmento de atendimento ao investidor pessoa física, com mais de 130.000 clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$30 bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP possui cerca de 665 escritórios afiliados e mais de 1.700 assessores. A XP Educação capacitou mais de 500.000 alunos e, vem facilitando o acesso do investidor ao mercado.

A XP fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral da BM&FBOVESPA em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em terceiro colocado no ranking geral de volume da BM&FBOVESPA.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo o relacionamento da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com os Coordenadores e sociedades de seus grupos econômicos, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam nos últimos 12 meses, bem como posições em aberto, na data deste Prospecto, as seguintes:

- (c) Contrato de título denominado em dólar de valor contábil de até US\$ 131.619.166,72 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e dezenove mil, cento e sessenta e seis dólares e setenta e dois centavos) com a Emissora, firmado em 21 de outubro de 2014, com vencimento em 23 de outubro de 2017, com juros remuneratórios pré-fixados à taxa de 2,31% ao ano e sem quaisquer garantias. Este contrato deu origem a um contrato de *swap* com valor corrente de até R\$ 100.000.000,36 (cem milhões de reais e trinta e seis centavos) com a Emissora firmado em 21 de outubro de 2014 e com vencimento em 23 de outubro de 2017, sem quaisquer garantias, no qual a Emissora está passiva em CDI acrescido de taxa de 1,30% ao ano e a contraparte está passiva em dólar.
- (d) O Coordenador Líder atuou também como coordenador líder na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, conforme aditada, da Emissora, com data de emissão de 21 de junho de 2012 e vencimento em 21 de junho de 2018, sem quaisquer garantias, sendo que (i) as debêntures da 1ª (primeira) série não serão corrigidas ou atualizadas por qualquer índice e terão juros remuneratórios correspondentes a CDI acrescido de um spread de 1,08% ao ano; e (ii) as debêntures da 2ª (segunda) série serão atualizadas monetariamente pelo IPCA e terão juros remuneratórios correspondentes a 5,90% ao ano. Nesta mesma emissão, o Itaú Unibanco presta o serviço de banco escriturador, enquanto a Itaú Corretora de Valores S.A. atuou como instituição depositária. O Coordenador Líder e/ou empresas de seu conglomerado econômico adquiriram 400 (quatrocentas) debêntures da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora, totalizando R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- (e) O Itaú Unibanco e a Itaú Corretora de Valores S.A. prestam serviço de banco escriturador e instituição depositária, respectivamente, na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, com data de emissão de 14 de outubro de 2014 e vencimento em 14 de outubro de 2019. O Coordenador Líder e/ou empresas de seu conglomerado econômico não adquiriram quaisquer debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora.

- (f) O Coordenador Líder presta os seguintes serviços bancários à Emissora e demais sociedades pertencentes ao seu grupo econômico: **(i)** cartão corporativo; **(ii)** Itaú Jud (gestão de bloqueios judiciais); **(iii)** pagamentos, sobretudo de tributo; e **(iv)** convênio de recebimento (arrecadação).

O Coordenador Líder e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e, observado o disposto acima, não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador Líder eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em mercados regulamentados de bolsa e balcão. Todavia, a participação acionária de sociedades integrantes do conglomerado do Coordenador Líder não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária líder da Oferta.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessários à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures.

Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual

Adicionalmente ao relacionamento relativo à Oferta, o BTG Pactual ou as sociedades do seu grupo econômico mantiveram o seguinte relacionamento com a Emissora:

- (a) duas contas abertas pela Emissora junto ao BTG Pactual, com saldos e movimentações não relevantes;

- (b) a Emissora adquiriu 138 CDBs emitidos pelo BTG Pactual, em 30 de dezembro de 2015 e com vencimento em 26 de dezembro de 2016, no valor de aproximadamente R\$150 mil, com taxa de 100,50% do CDI;
- (c) a Emissora investia em fundo de investimento administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, encerrado em dezembro de 2015, tendo gerado taxas de administração de aproximadamente R\$15 mil; e
- (d) a Emissora celebrou contratos de compra de energia elétrica com a comercializadora de energia do BTG Pactual (vendedora), com (i) início de fornecimento em maio de 2014 e encerramento em dezembro de 2019, no valor de aproximadamente R\$52 milhões e (ii) início de fornecimento em janeiro de 2016 e encerramento em dezembro de 2018, no valor de aproximadamente R\$39 milhões. Tais contratos contam com garantidas de pagamento, via vinculação de parte das receitas da Emissora para a comercializadora de energia do BTG Pactual.

O BTG Pactual e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou com o seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como Coordenador da Oferta.

O BTG Pactual poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou às sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação desta como Coordenador da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Citi

Adicionalmente ao relacionamento relativo à Oferta, o Citi ou as sociedades do seu grupo econômico mantiveram o seguinte relacionamento com a Emissora:

- (a) Citibank N.A. é credor em operação de empréstimo junto à CELPA no valor de USD 112.473.955,30 com vencimento final em 01 de fevereiro de 2019, carência de 12 meses e amortizações trimestrais após o período de carência, conforme descrição abaixo.
- (b) O Citi é contraparte em *swap* com a CELPA, o qual visa a proteção cambial do empréstimo referido acima, no qual a CELPA está passiva em CDI acrescido de taxa de 2,00% ao ano e o Citi está passivo em dólar (mesmo valor de principal, vencimento final e fluxo de amortização do empréstimo, conforme descrição abaixo).

As características das operações referidas acima são as seguintes:

Remuneração: Taxa DI + 2,00%.

Valor Total US\$: 112.473.955,26.

Paridade Inicial R\$/US\$: 4,05.

Valor Total R\$: 455.519.518,97.

Avalista: Equatorial Energia S.A.

Data Fechamento: 15/01/2016.

Data Início: 20/01/2016.

Data Vencimento: 01/02/2019.

Carência: 12 meses.

Pagamento Juros: Trimestral.

Pagamento Principal: Trimestral após carência.

O Citi e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Citi ou com o seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Citi como Coordenador da Oferta.

O Citi poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Citi ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Citi ou às sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o Citi ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação desta como Coordenador da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP

Exceto no que se refere à Oferta, a XP ou sociedades do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer relacionamento com a Emissora.

A XP e/ou empresas de seu conglomerado econômico nos últimos 12 meses não participaram de operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora e não realizaram qualquer aquisição e venda de valores mobiliários de emissão da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou seu conglomerado econômico. A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

A XP poderá, no futuro, manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, nem qualquer remuneração dependente da Remuneração das Debêntures, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo a XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora referente à atuação desta como instituição intermediária da Oferta.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES,
OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE
E ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

At.: Sr. Eduardo Haiama
Avenida Borges de Medeiros, n.º 633, 708
22430-041, Rio de Janeiro, RJ
Tel.: +55 (21) 3206-6600
Fax: +55 (21) 3206-6601
<http://www.equatorialenergia.com.br/>

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

At.: Sr. Caio Viggiano
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º,
2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3708 8615
Fax: (11) 3708 8005
www.itaubba.com.br

BTG Pactual

BANCO BTG PACTUAL S.A.

At.: Sr. Daniel Vaz
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477,
14º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3383-2000
Fax: (11) 3383-2001
www.btgpactual.com

Citi

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte)
01311-920, São Paulo, SP
At.: Sr. Eduardo Freitas
Telefone: (11) 4009-2823
Fax: (11) 2122-2061
Website: www.citibank.com.br

XP

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA
DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

At.: Sr. Daniel Lemos
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600,
10º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3526-1300
Fax: (11) 3526-1350
www.xpi.com.br

Consultores Legais dos Coordenadores

Lefosse Advogados

At.: Sr. Ricardo Prado Macedo de Carvalho
Rua Tabapuã, 1.277, 14º andar
04533-014, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3024-6100
Fax: +55 (11) 3024-6200
www.lefosse.com

Consultores Legais da Emissora

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e
Quiroga Advogados**

At.: Sra. Marina Anselmo Schneider
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447
01403-001 São Paulo SP Brasil
Tel.: +55 (11) 3147-7625
Fax: +55 (11) 3147-7600
www.mattosfilho.com.br

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304

Tel.: +55 (21) 3385-4565

Fax: +55 (21) 3385-4046

operacional@pentagonotrustee.com.br

<http://www.pentagonotrustee.com.br/>

Banco Liquidante e Escriturador

Banco Bradesco S.A.

At.: Marcelo Ronaldo Poli

Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 2º andar

CEP 06029-900 – Osasco – SP

Tel.: +55 (11) 3684-7654

www.bradesco.com.br/

Audidores Independentes

Para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2016

KPMG Auditores Independentes

At.: Sr. João Alberto da Silva Neto

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 - Torre A

04711-904, São Paulo, SP

Tel.: +55 (85) 3307-5105

www.kpmg.com.br

Para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2015 e para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013

Ernst & Young Auditores Independentes S.S.

At.: Sr. Carlos Santo Mota Filho

Av. Washington Soares, 55, Sala 508

60811-341, Fortaleza, CE

Tel.: +55 (85) 3392-5600

Fax: +55 (85) 3392-5659

www.ey.com/BR/pt

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos F e G, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 7.603 e da Resolução CMN 3.947, os recursos líquidos captados por meio da Emissão, serão utilizados exclusivamente para o objetivo do Projeto, conforme detalhado abaixo.

Objetivo do Projeto	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Emissora mediante a implantação de 92 (noventa e duas) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 250 (duzentas e cinquenta) Subestações de Distribuição (SED).
Data do início do Projeto	15 de outubro de 2014
Fase atual do Projeto	Fase Inicial de Implantação
Data de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2020
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 952.000.000,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; até, no máximo, R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento.

<p>Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures</p>	<p>21% (vinte e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, até, no máximo, 28% (vinte e oito por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.</p>
--	--

Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiros e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

CAPITALIZAÇÃO

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, os quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora que consiste em empréstimos e financiamentos e debêntures não conversíveis circulante e não circulante e o patrimônio líquido da Emissora, em bases efetivas, a partir das Informações Trimestrais – ITR da Emissora relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2016, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das informações financeiras intermediárias e conforme ajustado para refletir o recebimento de R\$ 193.889.566,31 (cento e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) provenientes da emissão de 200.000 (duzentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, já considerando a dedução do valor da comissão de distribuição e sem considerar a dedução do valor da comissão de sucesso, que somente poderão ser aferidas após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e será divulgada no Prospecto Definitivo.

<i>(em R\$ milhares)</i>	Em 30 de junho de 2016 ⁽¹⁾			
	Efetivo	% do total	Ajustado ⁽³⁾	% do total
Empréstimos e Financiamentos e debêntures não conversíveis – Não Circulante	1.909.860	45,61%	2.103.750	48,02%
Empréstimos e Financiamentos e debêntures não conversíveis – Circulante	237.780	5,68%	237.780	5,43%
Patrimônio Líquido	2.039.655	48,71%	2.039.655	46,55%
Capitalização Total ⁽²⁾	4.187.295	100,00%	4.381.185	100,00%

(1) Os dados apresentados acima se referem às informações contábeis da Emissora.

(2) A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos e financiamentos, circulante e não-circulante, debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido.

(3) Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 193.890 provenientes da emissão de 200.000 (duzentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

Os fluxos de caixa das atividades operacionais de investimento e de financiamento da Emissora no período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2016 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 estão apresentados na tabela a seguir:

<i>(em R\$ milhares)</i>	Período de seis meses findo em	Exercício social encerrado em	Exercício social encerrado em	Exercício social encerrado em
	30.06.2016	31.12.2015	31.12.2014	31.12.2013
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	137.856	648.595	234.706	368.191
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos	(15.687)	(384.289)	(644.601)	(201.050)
Caixa líquido gerado pelas (utilizado nas) atividades de financiamentos	(111.638)	(114.747)	366.527	(21.525)
Aumento do saldo de caixa e equivalentes a caixa	10.531	149.559	(43.368)	145.616

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações trimestrais (ITR) da Emissora, e respectivas notas explicativas, incorporados por referência a este Prospecto.

ANEXOS

- ANEXO A** - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA
- ANEXO B** - ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCEMA
- ANEXO C** - MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*
- ANEXO D** - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCEMA
- ANEXO E** - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)
- ANEXO F** - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400
- ANEXO G** - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
CNPJ/MF: 06.272.793/0001-84
COMPANHIA ABERTA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A Companhia é denominada COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR e é regida por este Estatuto Social, pelas disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica Nº 60/2000 e pela legislação aplicável em vigor.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no Contrato de Concessão e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

Artigo 3º - A Companhia terá sede e domicílio no foro da Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, e mediante resolução da Diretoria Executiva, poderá a Companhia abrir e manter filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do País, sendo que, para fins fiscais, uma parcela do capital será alocada a cada uma delas.



Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital autorizado da Companhia é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), e o capital subscrito integralizado é de R\$ 929.620.583,27 (novecentos e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos), representado por 161.318.939 (cento e sessenta e um milhões, trezentos e dezoito mil, novecentas e trinta e nove) ações ordinárias, 1.239.231 (um milhão, duzentas e trinta e nove mil, duzentas e trinta e uma) ações preferenciais da Classe A, sem direito a voto, e 1.625.729 (um milhão, seiscentas e vinte e cinco mil, setecentas e vinte e nove) ações preferenciais da Classe B, sem direito a voto, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais, com exceção das emitidas até 31 de dezembro de 1996, são inconversíveis em ações ordinárias, gozando de prioridade de reembolso de capital, pelo valor de patrimônio líquido, no caso de liquidação da Companhia, tendo prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe "A" e 10% (dez por cento) para as de classe "B", calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de ações para Aumento do Capital Social da Companhia, dentro do limite do Capital Autorizado e das espécies e classes das ações existentes, independentemente de reforma estatutária. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, os acionistas não terão direito de preferência em quaisquer emissões de ações, notas promissórias para distribuição pública, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

Parágrafo Quarto - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a seus Administradores, membros do Conselho Consultivo, empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle.

Artigo 6º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituições autorizadas, em nome de seus titulares, sem emissão de



certificados, nos termos dos Art. 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, podendo ser cobrada dos Acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do Art. 35 da referida Lei.

Artigo 7º - À Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, é facultado emitir ações sem guardar proporção das espécies e/ou classes das ações já existentes, desde que o número das ações preferenciais não ultrapasse o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

Artigo 8º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores Executivos tomarão posse nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Os administradores, ao tomarem posse de seus cargos, deverão assinar Termo de Confidencialidade, assim como zelar para que a violação à obrigação de sigilo não ocorra por meio de subordinados ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral estabelecerá a remuneração anual global dos Administradores, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e as verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição da remuneração fixada.

Parágrafo Quarto – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalhos com objetivos definidos,



integrados por membros do próprio Conselho ou por outros membros da administração da Companhia.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 09 (nove) membros, todos acionistas da Companhia, cujo prazo de gestão terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - É assegurado aos empregados o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 11 - Caberá à Assembleia Geral eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos dentre os conselheiros, na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a respectiva eleição.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho. Em suas ausências ou impedimentos temporários, cada um dos demais membros do Conselho indicará, dentre seus pares, aquele que o substituirá. O substituto acumulará o cargo e as funções do substituído.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância de qualquer cargo de Conselheiro, que não o Presidente do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na qual deverá ser eleito o novo Conselheiro pelo período remanescente do prazo de gestão do Conselheiro substituído.

Parágrafo Terceiro – No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu titular, cumprindo, o substituto, gestão pelo prazo restante.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pela maioria de seus membros. A convocação deverá ser enviada a todos os membros do Conselho por carta, telegrama ou fac-símile, com, no mínimo 05 dias úteis de antecedência. Serão consideradas regulares, independentemente de convocação, a Reunião à qual comparecer a totalidade dos Conselheiros.



Parágrafo Primeiro - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração. Os Conselheiros poderão participar de tais reuniões por intermédio de conferência telefônica ou vídeo-conferência, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Segundo - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião em questão, cabendo ao Presidente do Conselho ou ao seu substituto, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - É facultado a qualquer dos membros do Conselho de Administração fazer-se representar por outro Conselheiro nas reuniões às quais não puder comparecer, desde que tal outorga de poderes de representação seja efetuada mediante instrumento firmado por escrito, com as instruções de voto, que deverá ser entregue ao Presidente do Conselho.

Artigo 13 - Além daqueles previstos em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e a concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação pelo Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) convocar a Assembleia Geral;
- (c) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, fixando-lhes as atribuições.
- (d) manifestar-se a respeito do relatório da administração, das contas da Diretoria Executiva e dos balanços consolidados, que deverão ser submetidos à sua apreciação, preferencialmente dentro de 02 (dois) meses contados do término do exercício social;
- (e) vetar a execução de decisões da Diretoria Executiva eventualmente adotadas contra as disposições deste Estatuto;
- (f) observadas as disposições legais e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, (i) declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta: (a) de lucros



apurados em balanço semestral, ou (b) de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; (ii) determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio;

- (g) a aprovação da política de dividendos da Companhia e a declaração, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral, de dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo mínimo obrigatório, à conta de lucros apurados em balanço semestral, trimestral ou em período menor de tempo ou de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço;
- (h) a aprovação de quaisquer planos de negócio a longo prazo, de orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e de suas revisões;
- (i) a constituição de quaisquer ônus sobre bens móveis ou imóveis da Companhia, ou a caução ou cessão de receitas ou direitos de crédito em garantia de operações financeiras ou não a serem celebradas pela Companhia, sempre que o valor total dos ativos objeto da garantia exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (j) a alienação de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do valor total do ativo permanente da Companhia, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (k) a aquisição de quaisquer bens integrantes do ativo permanente da Companhia cujo valor exceda a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (l) a aprovação de investimentos e/ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, incluindo a emissão de notas promissórias comerciais (“Commercial Papers”), debêntures e/ou quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos semelhantes destinados à distribuição em quaisquer mercados de capitais, cujo valor individual ou global, no caso de uma série de operações vinculadas ou idênticas, seja superior a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia. Dependerão ainda da aprovação prévia do Conselho



de Administração quaisquer das operações acima referidas, independentemente do valor, caso o endividamento adicional por elas representado ultrapasse, dentro de um determinado exercício social, 20% do patrimônio líquido da Companhia;

- (m) a celebração de qualquer contrato com qualquer acionista da Companhia;
- (n) a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para efeito de permanência em tesouraria para posterior cancelamento e/ou alienação, nos termos da legislação aplicável;
- (o) indicação de procuradores para a execução dos atos listados neste Artigo; e
- (p) escolher e destituir os auditores independentes.

Parágrafo Único - A Companhia complementarará a previdência social a seus empregados, através da Fundação de Assistência e Seguridade dos Funcionários da CEMAR – FASCEMAR , na forma e meios aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de um mínimo de 3 (três) Diretores Executivos, sendo: (i) um Diretor-Presidente, (ii) um Diretor Vice-Presidente de Operações, e (iii) um Diretor de Relações com Investidores; os demais membros eleitos para compor a Diretoria não terão designação específica. Todos os Diretores devem ser residentes no País, acionistas ou não, e ser eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância definitiva no cargo de qualquer Diretor Executivo, o substituto deverá ser indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor Executivo substituído.

Parágrafo Segundo - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Presidente e o Diretor Vice-Presidente de Operações substituir-se-ão reciprocamente. Na ausência ou impedimento de ambos, o Conselho de Administração designará os respectivos substitutos. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor Executivo, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporária e cumulativamente pelo Diretor Executivo designado pelo Diretor-Presidente.

Artigo 15 - Os Diretores Executivos desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social



e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 16 - Os poderes e atribuições da Diretoria Executiva serão exercidos observados os seguintes termos:

- (a) Compete ao Diretor-Presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) ter a seu cargo o comando dos negócios da Companhia; (iii) determinar e acompanhar o exercício das atribuições dos Diretores sem designação específica; (iv) presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, estas últimas no caso de ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (v) implementar as determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) Compete ao Diretor Vice-Presidente de Operações: (i) substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; (ii) a execução das diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; (iii) implementar o modelo de gestão da Companhia; e (iv) elaborar todos os relatórios técnicos referentes às atividades operacionais da Companhia e sobre quaisquer iniciativas de produção e desenvolvimento a ser proposto ao Conselho de Administração da Companhia;
- (c) Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) divulgar e comunicar à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores de São Paulo, se for o caso, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação, além de outras atribuições definidas pelo Conselho de Administração; (ii) prestar informações aos investidores; e (iii) manter atualizado o registro da Companhia, prestando as informações necessárias para tanto, tudo em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários; e
- (d) Competirá aos Diretores sem designação específica a execução das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente de Operações e pelo Conselho de Administração.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente de Operações, devendo a convocação ser enviada por escrito, inclusive por meio de fac-símile, com 01 (um) dia útil de antecedência. Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor Presidente, ou ao substituto em exercício, além do voto pessoal, o de qualidade.



Parágrafo Primeiro - O quorum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, sendo um deles necessariamente o Diretor-Presidente ou o Diretor Vice-Presidente de Operações. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Qualquer reunião ordinária da Diretoria Executiva poderá deixar de ser realizada na ausência de qualquer assunto de maior relevância a ser por ela decidido.

Parágrafo Terceiro – As decisões da Diretoria Executiva deverão estar contidas em atas das respectivas reuniões.

Artigo 18 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor qualquer, nos termos do parágrafo único deste artigo; ou (c) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do artigo 19 abaixo.

Parágrafo Único - Poderá, ainda, a Companhia ser representada validamente por 1 (um) Diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações:

- (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados;
- (ii) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;
- (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros;
- (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; e
- (v) na representação da companhia nas assembleias gerais de suas controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 19 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o substabelecimento, desde que com reservas de iguais poderes.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas a instituições financeiras para garantia de financiamentos poderão ter validade superior a 1 (um) ano, ficando restrita ao



prazo do respectivo contrato de financiamento, e ainda prever o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21 - A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Artigo 22 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente de Operações da Companhia. Na ausência ou impedimento destes, o Presidente da Assembleia será escolhido pela maioria dos acionistas presentes. Em qualquer caso, o Secretário da Assembleia Geral será escolhido pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações poderá ser suspensa pelo prazo de até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Sociedade, com 72 horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária, na hipótese de a Companhia adotar ações escriturais.

Parágrafo Terceiro - O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista, na Assembleia Geral, a que o depósito



do respectivo instrumento seja efetuado na sede da Companhia, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 23 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas, exceto nos casos em que a lei prevê *quorum* maior de aprovação.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 24 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 25 - Ao final de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, dos lucros ou prejuízos acumulados e a do resultado do exercício de acordo com as normas legais aplicáveis. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Primeiro - Após efetivadas as deduções previstas em lei, a Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – As ações preferenciais têm prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 6% (seis por cento) para as de classe “A” e 10% (dez por cento) para as de classe “B”, calculados sobre o seu valor patrimonial antes da apropriação do resultado do período a que se referir o dividendo.

Parágrafo Terceiro - Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo obrigatório de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Quarto – Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de Administração, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei, o dividendo prioritário das ações preferenciais e o dividendo mínimo obrigatório previstos, respectivamente, nos parágrafos segundo e terceiro acima. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho de



Administração, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Parágrafo Quinto – Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº 9.249/95, alterado pelo artigo 78 da Lei nº 9.430/96, e na respectiva regulamentação, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração lhe é facultada pelo caput deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Sexto – Caberá ao Conselho de Administração, observada a Legislação referida no parágrafo anterior, fixar, a seu exclusivo critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros cujo pagamento vier a deliberar.

Parágrafo Sétimo – A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio pagos pela Companhia durante o exercício, montante que para tal fim será considerado pelo seu valor líquido do Imposto de Renda retido na fonte.

Parágrafo Oitavo – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio serão pagos nas datas e locais indicados pelo Diretor de Relações com Investidores. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar do início do pagamento, reverterão a favor da Companhia.

Parágrafo Nono – Fica assegurado, até o final do prazo de concessão, a aplicação anual do percentual de 1% (um por cento) da receita líquida anual de fornecimento, conforme definida no subitem XVII, do item 4.4 do Edital CED - CEMAR – 01/2000, para a execução de obras e serviços vinculados ao atendimento aos conjuntos de consumidores em áreas rurais e/ou de cunho social e/ou outras do interesse e conforme definição do Estado do Maranhão.

CAPÍTULO IX TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DE CONTROLE

Artigo 26 - A Companhia obriga-se a submeter à previa aprovação do Poder Concedente qualquer transferência de ações que implique mudança do controle acionário, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos Acionistas Controladores, salvo quando tiver havido a prévia e expressa concordância do Poder Concedente.

CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO



Artigo 27 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, caso em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante todo o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO B

ESCRITURA DE EMISSÃO ACOMPANHADA DO COMPROVANTE
DE PROTOCOLO NA JUCEMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

16 de setembro de 2016

1

rrr
rr ↗

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR" ("**Escritura de Emissão**");

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

- I. **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.272.793/0001-84, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE nº 21300006869, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- I. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de setembro de 2016 ("**RCA**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries da Emissora ("**Debêntures**"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei nº 12.431/11**"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 ("**Instrução CVM 471**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", vigente desde 1º de abril de 2015 ("**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição

de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

- 1.2 A RCA aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definida abaixo) para cada série da Emissão, tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento a esta Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de séries e Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas) e (b) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

- 2.1.1 A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta será arquivada na JUCEMA e publicada no (i) Diário Oficial do Estado do Maranhão (“DOEMA”) e (ii) nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

- 2.2.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.2 Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o qual irá definir a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, conforme o caso, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O aditamento de que trata esta Cláusula 2.2.2 será inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 2.2.3 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCEMA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCEMA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.

2.3 Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") e Registro na CVM

- 2.3.1 A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.
- 2.3.2 O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA, do Convênio CVM-ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

- 2.4.1 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA.
- 2.4.2 As Debêntures serão depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA, administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA ("PUMA"), sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.5 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia

- 2.5.1 As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto nº 7.603/11"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN nº 3.947/11"), sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados no Projeto (conforme definido abaixo) descrito na Cláusula Quarta abaixo.
- 2.5.2 Nos termos da Lei nº 12.431/11, deverá ser expedida, pelo Ministério de Minas e Energia ("MME") para enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário, a portaria MME, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial da União ("DOU") ("Portaria MME").

3 CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

- 3.1 A Emissora tem por objeto social (i) a exploração de serviços públicos de energia elétrica, nas áreas referidas no "Contrato de Concessão n.º 60/2000", celebrado, em 11 de agosto de 2000, entre Emissora e a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL" ou "Poder Concedente"), conforme aditado ("Contrato de Concessão" e "Concessão") e nas outras em que, de acordo com a legislação aplicável, for autorizada a atuar; (ii) estudar, elaborar, projetar, construir, executar e explorar os sistemas de geração, transmissão, transformação, distribuição, transporte e comercialização de energia elétrica e outras fontes alternativas de energia, renováveis ou não, e serviços correlatos que lhe venham a ser concedidos ou autorizados por qualquer título de direito, e atividades associadas ao serviço de energia elétrica, podendo administrar sistemas de produção, transmissão, distribuição ou comercialização de energia pertencentes ao Estado, à União ou a Municípios, sendo-lhe vedadas quaisquer outras atividades de natureza empresarial, salvo aquelas que estiverem relacionadas a este objeto, tais como: uso múltiplo de postes mediante cessão onerosa a outros usuários; transmissão de dados através de suas instalações, observada a legislação pertinente; prestação de serviços técnicos de operação, manutenção e planejamento de instalações elétricas de terceiros; serviços de otimização de processos energéticos e instalações de consumidores; cessão onerosa de faixas de servidão de linhas aéreas e áreas de terras exploráveis de usinas e reservatórios, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente e que sejam contabilizadas em separado; (iii) organizar empresas subsidiárias para exploração de sistemas elétricos de geração de energia, dentro da área de concessão outorgada pela União e (iv) a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/11, do Decreto 7.603, e da Resolução CMN n.º 3.947/11, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o objetivo do Projeto, conforme detalhado abaixo.

Objetivo do Projeto	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Emissora mediante a implantação de 92 (noventa e duas) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 250 (duzentas e cinquenta) Subestações de Distribuição (SED) ("Projeto")
Data do início do Projeto	15 de outubro de 2014
Fase atual do Projeto	Fase Inicial de Implantação
Data de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2020
Volume de recursos financeiros destinados para a	R\$ 952.000.000,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões de reais).

realização do Projeto	
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais; até, no máximo, R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, se houver.
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	21% (vinte e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, até, no máximo, 28% (vinte e oito por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

- 4.2** Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

5 CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1 Valor Total da Emissão

- 5.1.1** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

5.2 Valor Nominal Unitário

- 5.2.1** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.3 Data de Emissão

- 5.3.1** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2016 (“**Data de Emissão**”).

5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.

5.5.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o disposto na Cláusula 5.5.1 acima, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Emissora. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que, qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.3 Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, conforme Contrato de Distribuição. Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, não serão colocadas sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula 5.6.5.

5.5.4 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("**Debêntures da Primeira Série**") e às Debêntures da segunda série ("**Debêntures da Segunda Série**"), todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 abaixo, respectivamente.

5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Suplementares**"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção do Lote Suplementar**"). A critério dos Coordenadores e

da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.

- 5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("**Debêntures Adicionais**"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Opção de Debêntures Adicionais**"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores) e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série.
- 5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures da Segunda Série".
- 5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.
- 5.6.6 Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

5.7 Prazo e Data de Vencimento

- 5.7.1 Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:
- (i) prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2021 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"); e
 - (ii) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2023 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**") e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "**Data de Vencimento**").

5.8 Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1 O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10 Conversibilidade

5.10.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11 Espécie

5.11.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

5.12 Direito de Preferência

5.12.1 Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13 Repactuação Programada

5.13.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14 Amortização Programada

5.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da

Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série.

- 5.14.2 A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

5.15 Atualização Monetária das Debêntures

- 5.15.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{360}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures, após a Data de Aniversário respectiva, o "NI_k" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização (ou a última Data de Aniversário das Debêntures) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iii) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas;
- (iv) O fator resultante da expressão $(Nik / Nik-1)^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

5.15.2 Indisponibilidade do IPCA

5.15.3 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("**Debenturistas da Primeira Série**") e/ou entre a Emissora os titulares das Debêntures da Segunda Série ("**Debenturistas da Segunda Série**"), conforme o caso, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.15.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("**Período de Ausência do IPCA**"), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV ("**IGP-M**") ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431/11) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("**Taxa Substitutiva**"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator "C", não sendo devidas quaisquer

compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

- 5.15.5** Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.
- 5.15.6** Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, conforme quórum estabelecido na Cláusula 10.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do CMN nº4.476, de 11 de abril de 2016 ("**Resolução CMN 4.476**") (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir), se, na data da realização das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas, não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso, a Emissora deverá indicar nas Assembleias Gerais de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao *rating* soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("**Instituições Autorizadas**"), cabendo aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10.
- 5.15.7** Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

- 5.15.8 Na alternativa estabelecida na Cláusula 5.15.7, para fins de cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo de cada mês a Taxa Substitutiva determinada pela Instituição Autorizada.
- 5.15.9 No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Cláusula 5.15.4, (i) a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso, na data em que deveriam ter sido realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

5.16.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2021, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização

das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração.

5.16.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = Taxa de juros fixa (não expressa em percentual) a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.16.3 Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**" ou "**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**"), conforme indicado abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração da Primeira Série	Datas de Pagamento da Remuneração da Segunda Série
15 de outubro de 2017	15 de outubro de 2017
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021	15 de outubro de 2021
	15 de outubro de 2022
	15 de outubro de 2023

5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro*

rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

5.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18 Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

5.18.1 Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado**");

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série; (c) a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série estará condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série ("**Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série**");

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série será realizado em uma única data;
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e
- (iv) caso (a) as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escrirador.

5.18.2 O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escrirador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

- 5.18.3 Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade dos Debenturistas da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso.
- 5.18.4 A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série e/ou o Debenturista Segunda Série for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado.

5.19 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.19.1 Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem os itens 5.15.6, 5.15.7, 5.15.9 e 5.26.5 desta Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série ("**Resgate**").
- 5.19.2 O resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.
- 5.19.3 O valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo;
- 5.19.4 Caso (a) as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam depositadas eletronicamente na CETIP e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

- 5.19.5 O pagamento das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série depositadas eletronicamente na CETIP e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
- 5.19.6 Não será admitido o Resgate de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série.
- 5.19.7 A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série e/ou o Debenturista Segunda Série for notificado sobre o Resgate.

5.20 Aquisição Facultativa

- 5.20.1 Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.
- 5.20.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.20.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.

5.21 Local de Pagamento

- 5.21.1 Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam

custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.22 Prorrogação dos Prazos

5.22.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.22.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

5.23 Encargos Moratórios

5.23.1 Ocorrendo imp pontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.24 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.24.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.25 Publicidade

5.25.1 Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOEMA e nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Folha de São Paulo", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

5.26 Tratamento Tributário

5.26.1 As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

5.26.2 Caso qualquer Debenturista da Primeira Série e Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.26.3 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.26.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.26.4 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula Quarta acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado nos Projeto.

5.26.5 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Cláusula 5.19 acima, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo

deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.

- 5.26.6 Na ocorrência da situação descrita na Cláusula 5.26.5 e desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá resgatar as Debêntures, desde que em sua totalidade, observado o disposto na Cláusula 5.19.

5.27 Classificação de Risco

- 5.27.1 Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda. para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 8.1, alínea (ff) abaixo, passando a Standard & Poor's ser denominada "**Agência de Classificação de Risco**".

5.28 Fundo de Liquidez e Estabilização

- 5.28.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.29 Fundo de Amortização

- 5.29.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.30 Formador de Mercado

- 5.30.1 A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos no decorrer da vigência das Debêntures, caso não haja manifestação por escrito em contrário de qualquer das partes do Contrato de Formador de Mercado (conforme abaixo definido), nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela CETIP, conforme atualizado, do Comunicado CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007 e do Ofício Circular nº 004/2012 - Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado em 14 de setembro de 2016, entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**").

6 CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado");

6.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido pela Emissora no prazo legal;
- (iii) pedido de auto-falência formulado pela Emissora;
- (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;
- (v) se a Emissora propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (vi) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos do Contrato de Concessão ou transferência da Concessão, neste último caso;
- (vii) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) questionamento judicial, pela Emissora ou por qualquer de suas controladoras, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (ix) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão; e

(xi) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial.

6.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 15 (quinze) dias contados da data de ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis;
- (iii) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Emissora, assim entendidas as dívidas contraídas pela Emissora por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (iv) cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, nesta hipótese desde que resulte em alteração do controle acionário da Emissora de forma que esta deixe de ser controlada direta ou indiretamente pela Equatorial Energia S.A.) ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Emissora, nos termos do disposto no *caput* do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a Emissora cumprir com o disposto no parágrafo 2º do referido artigo, sendo certo que não será considerado um evento de vencimento antecipado a incorporação, pela Emissora, de sociedade integrante do Grupo Econômico da Emissora desde que (a) a sociedade incorporada não tenha atividades operacionais relevantes e (b) como resultado da incorporação, não haja aumento do endividamento da Emissora ou alteração do perfil da dívida da Emissora;
- (v) se houver alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes;
- (vi) distribuição, pela Emissora, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, realizar o resgate ou amortização de ações, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;

- (vii) descumprimento pela Emissora, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção dos seguintes índices financeiros nos limites abaixo estabelecidos nas datas das suas respectivas apurações trimestrais ("**Índices Financeiros**"):
- (a) O índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Regulatório (conforme definido abaixo) não deverá ser maior ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos);
 - (b) O índice obtido da divisão do EBITDA Regulatório pelo Resultado Financeiro Líquido (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

onde:

"**Dívida Líquida**" é o valor calculado, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, igual à soma dos passivos referentes a empréstimos e financiamentos (circulante e/ou não circulante), incluindo emissões de debêntures (circulante e/ou não circulante), deduzindo-se: (i) o somatório das disponibilidades da Emissora (inclusive caixas e equivalentes de caixa e aplicações financeiras); (ii) o somatório dos recebíveis decorrentes de subvenção a consumidores de energia elétrica da Subclasse Residencial Baixa Renda (conforme definido na legislação vigente); (iii) saldo líquido (soma da ponta ativa e ponta passiva) dos instrumentos financeiros derivativos; e (iv) o somatório dos Ativos Regulatórios Líquidos, conforme definido abaixo.

"**Ativos Regulatórios Líquidos**" são obtidos pela diferença entre os Ativos Regulatórios e os Passivos Regulatórios da Emissora (conforme abaixo definidos).

"**Ativos Regulatórios**" são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outros direitos a serem acrescidos às tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

"**Passivos Regulatórios**" são os valores, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, da Parcela A e/ou da Parcela B da estrutura tarifária ou quaisquer outras obrigações a serem deduzidas das tarifas de fornecimento e de uso do sistema de distribuição de energia elétrica pela ANEEL e de alterações da legislação setorial, fiscal e tributária que impactem as condições de equilíbrio econômico-

financeiro do contrato de concessão da Emissora, conforme definido pelas Resoluções Normativas da ANEEL, bem como pelo Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, também aprovado pela ANEEL.

“**EBITDA Regulatório**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses, antes da participação de minoritários, imposto de renda, contribuição social, despesas não recorrentes (antigo resultado não operacional), resultado financeiro, amortização, depreciação dos ativos e participação em coligadas e controladas, somado ao resultado líquido de ativos e passivos regulatórios lançados na demonstração do resultado da contabilidade regulatória registrada na ANEEL (“**EBITDA Regulatório**”).

“**Resultados Financeiros Líquidos**” significa o valor, utilizando-se as respectivas demonstrações divulgadas pela Emissora, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, referente à soma das receitas financeiras menos a soma das despesas financeiras, ambas relativas a um período de 12 (doze) meses, tudo apurado conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil.

- (viii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (1) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (2) se o protesto for cancelado, em qualquer hipótese, ou (3) se tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;
- (ix) alteração do controle acionário direto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se for para outra empresa do mesmo grupo econômico, assim entendida sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Equatorial Energia S.A. (“**Grupo Econômico da Emissora**”);
- (x) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência (conforme definido abaixo) e nos Prospectos (conforme definido abaixo), que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Emissora;
- (xi) comprovação de que a Emissora prestou declaração que conhecia não ser verdadeira nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência (conforme definido abaixo) e nos Prospectos (conforme definido abaixo);
- (xii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, por valor individual ou agregado que

ultrapasse R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), no prazo estipulado para cumprimento, exceto (a) se a Emissora comprovar, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido qualquer decisão judicial suspendendo a respectiva medida; ; ou (b) se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário

- (xiii) redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora na CVM;
- (xv) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Emissora, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Emissora, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas;
- (xvi) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, em valor igual ou superior, em montante individual ou agregado, a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), exceto se (a) tais arrestos, sequestros ou penhora de bens estiverem clara e expressamente identificados nas (a) notas explicativas das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e do trimestre findo em 30 de junho de 2016; ou (b) se devidamente indicados no Formulário de Referência (conforme definido abaixo)
- (xvii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Emissora que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição;
- (xviii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e
- (xix) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;

- 6.2** Os valores indicados nesta Cláusula Sexta serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do IPCA, a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, aplicar os critérios indicados nas Cláusulas 5.15.3 a 5.15.8.
- 6.3** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.4** Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula Décima abaixo, para deliberar sobre a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.5** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.4 acima, Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretirável.
- 6.6** Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4; ou (ii) de não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4 acima, ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 6.6.1** Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 não seja instalada em segunda convocação, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures e ficará liberado de realizar nova convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Vencimento Antecipado.
- 6.7** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s), com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por

telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

- 6.8** O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 6.7 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados observando-se os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, com relação às Debêntures que estejam depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, e/ou do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, observado o prazo disposto na Cláusula 6.6 acima.
- 6.9** A CETIP, a BM&FBOVESPA e o Escriturador, quando as Debêntures não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, da realização do referido resgate, com no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 7.1.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, "**Coordenador Líder**") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

7.2 Público Alvo da Oferta

- 7.2.1** O Público Alvo da Oferta é composto por **(1) "Investidores Institucionais"**, assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que

sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e **(2) "Investidores Não Institucionais"**, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se **"Investidores da Oferta"**.

7.3 Plano de Distribuição

- 7.3.1 Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR", o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**" e "**Formulário de Referência**", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("**Prospecto Preliminar**"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("**Prospecto Definitivo**" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "**Prospectos**"), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores ("**Plano de Distribuição**"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.
- 7.3.2 A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, respectivamente, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.
- 7.3.3 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta.
- 7.3.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula Segunda acima, a Oferta somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula Segunda

desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e/ou da BM&FBOVESPA; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (vi) a publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria MME.

- 7.3.5 Observados os requisitos indicados na Cláusula 7.3.4, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 4 de novembro de 2016 ou até a Data de Integralização, caso o registro da Oferta tenha sido concedido e o Procedimento de *Bookbuilding* tenha sido concluído até o dia 4 de novembro de 2016 e desde que o Anúncio de Início tenha sido divulgado até o dia 31 de outubro de 2016, o que ocorrer por último ("**Período de Colocação**"). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").
- 7.3.6 A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 5.6.2 e 5.6.3 acima, respectivamente.

7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

- 7.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), para definição, junto à Emissora:
- (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série;
 - (b) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série) e da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série); e
 - (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
- 7.4.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não participam do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração.
- 7.4.3 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

7.5 Pessoas Vinculadas

- 7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Entretanto, os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, bem como os Investidores Não Institucionais, somente poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva ("**Pedido de Reserva**"), durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e no Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva**").
- 7.5.2 Não haverá período de reserva específico para Pessoas Vinculadas. Portanto, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).
- 7.5.3 Consideram-se "**Pessoas Vinculadas**": (i) controladores e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 ("**Instrução CVM 505**").

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
- (a) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:
- (i) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social (1) observado o

disposto na alínea (iii) abaixo, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas e relatório de revisão especial; e (2) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora; (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; (e) que os bens da Emissora foram mantidos assegurados, nos termos da obrigação assumida na Escritura de Emissão; e (f) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (a) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (b) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora; e (4) cópia do relatório específico de apuração dos Índices Financeiros elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, contendo a memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para sua obtenção, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iii) cópia das informações pertinentes à Instrução CVM 480, nos prazos ali previstos ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
- (iv) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou em normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

- (v) em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
 - (vi) caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
 - (vii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência;
 - (viii) em até 10 (dez) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
 - (ix) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela ANEEL à Emissora referente ao término do prazo, suspensão ou extinção da Concessão;
 - (x) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário; e
 - (xi) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(n), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(q).
- (b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (c) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que a empresa de auditoria independente seja Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes ou PricewaterhouseCoopers Auditores

Independentes ou KPMG Auditores Independentes;

- (d) manter atualizado o registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**") no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358;
- (g) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, CETIP e da BM&FBOVESPA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (h) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora e do mercado;
- (i) obter e manter válidas, vigentes e regulares a Concessão, outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora, exceto no que se referir às licenças e/ou às aprovações em processo de renovação tempestiva e/ou que estejam sendo discutidas de boa-fé pela Emissora, nas esferas judicial ou administrativa, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;
- (j) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário por meio do CETIP21 e/ou do PUMA;
- (k) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (l) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos contratuais ou aqueles estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto por aquelas que venham a ser questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (m) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (n) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada série para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (o) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

- (p) efetuar, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (q) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (r) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (i) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (s) cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão;
- (t) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula Terceira acima, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (u) manter toda a estrutura de contratos existentes e relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (v) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (w) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- (x) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto por aquelas determinações questionadas de boa fé nas

esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social ("**Leis Ambientais e Trabalhistas**");

- (y) cumprir com a legislação e regulamentação ambiental necessárias à regular implementação e operação do Projeto, conforme seu estágio de desenvolvimento, e a operação das atividades da Emissora, exceto (i) por aquelas questionadas de boa fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo ou (ii) pelas infrações imputadas à Emissora que estejam sendo defendidas ou discutidas de boa-fé pela Emissora;
- (z) cumprir a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4;
- (aa) na hipótese de o Agente Fiduciário ser exigido, pelas autoridades competentes, a comprovar a destinação dos recursos, enviar ao Agente Fiduciário os documentos e informações necessários para referida comprovação em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário nesse sentido ou no prazo estabelecido pela autoridade competente, o que for menor, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações, efetuadas por autoridades governamentais competentes, órgãos reguladores ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, observado que, mediante justificativa, na hipótese de não ser possível apresentar as informações nos prazos supra referidos em virtude do volume ou natureza das informações solicitadas, a Emissora poderá requerer (sendo que o Agente Fiduciário não poderá se abster de cumprir com o requerimento da Emissora neste sentido), que o Agente Fiduciário solicite ao juízo ou autoridade requerente, se assim permitido pela legislação, ou juízo ou autoridade requerente, dilação do prazo determinado para apresentação dos documentos e informações relativos à comprovação da destinação dos recursos. Para fins deste item, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora a aludida solicitação da autoridade competente em até 2 (dois) Dias Úteis em que recebê-la, não responsabilizando-se a Emissora por qualquer atraso do Agente Fiduciário neste sentido, cabendo destacar, contudo, que o eventual prejuízo por atrasos da Emissora, serão de responsabilidade exclusiva desta, não cabendo nenhum tipo de prejuízo ou ressarcimento pelo Agente Fiduciário; inclusive, perante o juízo ou autoridade requerente;
- (bb) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act 2010* ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (cc) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus

familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido,

- (dd) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos conselheiros, diretores, empregados e agentes da Lei Anticorrupção aplicáveis;
- (ee) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora e por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis;
- (ff) contratar e manter contratada a Fitch Ratings Brasil Ltda. para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures da presente Emissão, devendo, ainda, (a) manter a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures; a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da Data de Emissão; (b) manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco (*rating*) publicada e vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, (c) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (d) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (e) comunicar no Dia Útil imediatamente subsequente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e/ou o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco. Caso a Fitch Ratings Brasil Ltda., ou agência de classificação de risco que venha substituí-la, cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poors ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, sendo que a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar;
- (gg) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431/11 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis,

sobre o recebimento de qualquer intimação acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou sentença judicial transitada em julgado, que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei nº 12.431/11; e

- (hh) manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 5.30 acima.

9 CLÁUSULA NONA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 Instrução CVM nº 28, de 29 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula Sexta desta Escritura de Emissão;

- (m) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"); e
- (o) que conforme exigência do artigo 12, XVII, alínea "k" da Instrução CVM 28, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) na 4ª (quarta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora, com vencimento da 1ª série em 21 de junho de 2018 e da 2ª série em 21 de junho de 2020, pela qual foram emitidas 10.138 (dez mil cento e trinta e oito) para 1ª série e 17.862 (dezesete mil oitocentos e sessenta e duas) para a 2ª série, totalizando o montante de 28.000 (vinte e oito mil) debêntures, no valor de R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais). Até a presente data ocorreu evento de amortização ordinária, não tendo ocorrido quaisquer eventos de resgate, conversão, amortização extraordinária, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 4ª (quarta) emissão da Emissora não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão; e (ii) na 6ª (sexta) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, com vencimento em 14 de outubro de 2019, pela qual foram emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não ocorreu quaisquer eventos de resgate, amortização (ordinária ou extraordinária), conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures. Na data da emissão, as debêntures da 6ª (sexta) emissão da Emissora não possuem quaisquer garantias (reais ou fidejussórias), conforme previsto na escritura de emissão.

9.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4 Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão e as próximas parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures, observado a Cláusula 9.4.3 abaixo. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação ("**Remuneração do Agente Fiduciário**").

9.4.1 As parcelas referidas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento

da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

- 9.4.2 As parcelas referidas acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.4.3 A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 9.4.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.4.5 A Remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, desde que em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante implantação e a vigência do serviço por ele prestado. Tais despesas serão arcadas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível. Para fins desta Cláusula, consideram-se despesas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, por exemplo, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos com viagens, estadias, alimentação, transporte, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.
- 9.4.6 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário de acordo com as práticas de mercado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em

juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

9.5 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) solicitar, aos Coordenadores e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (d) acima;
- (f) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (g) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;
- (h) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCEMA, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (i) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (j) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria extraordinária na Emissora;
- (l) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta.

- (m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (ix) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures, caso sejam incluídas garantias na Emissão;
 - (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a. denominação da companhia ofertante;
 - b. valor da emissão;
 - c. quantidade de debêntures emitidas;
 - d. espécie;
 - e. prazo de vencimento das debêntures;
 - f. tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores;
 - g. eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

- (o) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (p) divulgar as informações referidas no inciso "(x)" da alínea (n) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (q) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (n) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; e
 - (v) na sede dos Coordenadores.
- (r) publicar, a expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora efetua suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à CETIP, à BM&FBOVESPA, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a CETIP, a BM&FBOVESPA e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (t) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (u) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 5.25 acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada e/ou à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (v) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (w) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário, da Atualização Monetária e da Remuneração, a ser calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário;
- (x) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (y) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais

esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos Índice Financeiro; e

- (z) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures.
- 9.6** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 28, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.7** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10.
- 9.8** O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices e limites financeiros.
- 9.9** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.
- 9.10** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:
- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
 - (b) requerer a falência da Emissora;
 - (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.
- 9.11** O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula Sexta acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.10 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na

alínea (d) da Cláusula 9.10 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

- 9.12** Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
- 9.12.1** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.12.2** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.12.3** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.12.4** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.12.5** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- 9.12.6** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.25 acima.
- 9.12.7** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 10.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("**Assembleia Geral de Debenturistas**"), observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos descritos na Cláusula 6.1.2 e/ou (b) de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), sem distinção entre as séries; e
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.1.2** Os procedimentos previstos nesta Cláusula Décima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures objeto da Emissão (assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série) ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.
- 10.2** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.2.1** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.
- 10.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.4** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
- 10.5** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se

verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

- 10.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 10.6.1** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.6.2** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
- 10.6.3** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
- 10.7** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórums estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, ou das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.8** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.9** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.10** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento)

mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturistas de todas as séries séries, reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Primeira Série; e (iii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, quando se tratar de deliberações que digam respeito especificamente aos Debenturistas da Segunda Série.

10.11 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.18; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima e (viii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação, de forma segregada para cada uma das séries, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) poderão ser deliberados e aprovados por Debenturistas reunidos em única Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (c) os pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas Cláusulas 6.1.1(i), 6.1.1(ix) e 6.1.1(x) dependerão da aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocações. Não estão sujeitos a pedidos de renúncia prévia ou perdão temporário prévio os demais Eventos de Vencimento Antecipado descritos na Cláusula 6.1.1 e não listados nesta Cláusula 10.11(c); e
- (d) os pedidos de renúncia (*wavier*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e (ii) maioria das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 1/3 (um terço) das Debêntures em Circulação.

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures da Primeira Série em Circulação" e "Debêntures da Segunda

Série em Circulação ou, conjuntamente, **Debêntures em Circulação**, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11 CLÁUSULA ONZE – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1 A Emissora declara e garante que, nesta data:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;
- (b) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;
- (d) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (f) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram toda as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (g) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emissora e demais documentos societários da Emissora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não

criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;

- (h) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo arquivamento da ata de RCA na JUCEMA; (ii) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEMA, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; (iii) pela publicação da ata de RCA no DOEMA e nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Folha de São Paulo"; (iv) pelo depósito das Debêntures na CETIP; (v) pelo registro das Debêntures na BM&FBOVESPA; (vi) pela análise prévia da Oferta pela ANBIMA, no âmbito do Convênio CVM/ANBIMA; (vii) pelo registro da Oferta na CVM; (viii) pela publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria MME; e (ix) pelo consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora, cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão;
- (i) no seu melhor conhecimento, a Emissora tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades no âmbito da Concessão, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção da Concessão, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem a Concessão e/ou as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que a Concessão e/ou tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (j) o Projeto tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais levando-se em consideração sua fase atual, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção de quaisquer autorizações, licenças e alvarás listados acima ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas autorizações, licenças e alvarás ou se nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação tempestiva, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (k) cumpre, no seu melhor conhecimento, todas as leis e regulamentos, normas

administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades da Emissora, inclusive com relação ao disposto na legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo;

- (l) as demonstrações financeiras da Emissora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015, e as informações financeiras (ITR) referentes aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2015 e 30 de junho de 2016 representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (m) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta e nos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (i) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (n) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (o) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a exigibilidade da obrigação, a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;
- (p) não foi citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada do descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de qualquer

outra ordem judicial, administrativa ou arbitral;

- (q) exceto pelas contingências informadas no Formulário de Referência, não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a resultar em qualquer efeito adverso relevante, (i) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (ii) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (iii) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("**Efeito Adverso Relevante**");
- (r) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (s) os documentos da Oferta contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram elaborados nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, da Instrução CVM 480, do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Código ANBIMA de Ofertas, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;
- (t) o Projeto indicado na Cláusula 2.5.2 acima foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431/11 como prioritário pelo MME, nos termos da Portaria MME;
- (u) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emissora, ou às Debêntures não divulgados nos Prospectos e no Formulário de Referência existentes nesta data cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos Prospectos seja enganosa, incorreta, inverídica, inconsistente e insuficiente; e
- (v) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado.

11.2 Declarações Adicionais:

- (a) a Emissora declara que, até a presente data, não tem conhecimento da ocorrência das seguintes hipóteses: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou

funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- (b) a Emissora declara, neste ato, que (i) cumpre e faz com que seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, funcionários, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora, cumpram os dispositivos das Leis Anticorrupção e (ii) adota medidas para fazer seus funcionários, diretores e membros do conselho de administração cumprirem as Leis Anticorrupção, bem como fiscaliza a atuação destes no estrito exercício das respectivas funções de administradores e funcionários da Emissora; e
- (c) a Emissora declara, ainda, que está em fase de implementação de política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando a, as Leis Anticorrupção realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que a política própria, quando implementada, atenderá aos requisitos das Leis Anticorrupção.
- 11.3** A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 28; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 28 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.
- 11.4** A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12 CLÁUSULA DOZE – NOTIFICAÇÕES

- 12.1** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Companhia Energética do Maranhã - CEMAR

Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau

65.071-680, São Luís, MA

At.: Sr. Eduardo Haiama



Tel.: (21) 3206-6600
Fax: (21) 3206-6601
E-mail: ri@cemar-ma.com.br

Para o Agente Fiduciário:

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304.
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Tel.: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
Email: operacional@pentagontrustee.com.br

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 2o andar
CEP 06029-900 – Osasco – SP
At.: Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11)3684-7654
Correio eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br

- 12.2** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

13 CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 13.2** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 13.3** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.
- 13.4** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 13.5** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 13.6** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 13.7** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14 CLÁUSULA CATORZE – DA LEI E DO FORO

- 14.1** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

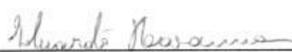
São Paulo, 16 de setembro de 2016

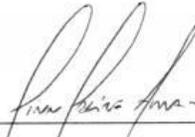
[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR")

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR


Nome: **EDUARDO HAIM**
Cargo: **DIRETOR**


Nome: **Finn Freire Amado**
Cargo: **Diretor**

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



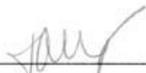
Nome: **ROBERTO ROMEXÔ FERREIRA JÚNIOR**

Cargo: **GERENTE**



(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR")

Testemunhas



THOMAS SCOTT

Nome: THOMAS SCOTT NEWLANDS

CPF: 100.363.977-17

R.G: 10894824-1



RENATO M. PARENTONI

Nome: RENATO M. PARENTONI

CPF: 098481213-22

R.G: 12564347-5





JUNTA C

16/070397-2 10

PROTUCULO

ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
		19/09/16

NOME: COMPANHIA ENERGETICA DO

MARANHÃO - CEMAR

ASSUNTO: Ata de RCA

Rúbrica e Matrícula

ANEXO C

MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO
RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM [DUAS SÉRIES] {ou} [EM SÉRIE ÚNICA], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

entre

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

[•] de [•] de 2016

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM [DUAS SÉRIES] {OU} [SÉRIE ÚNICA], PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Pelo presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Duas Séries] {OU} [Em Série Única], para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR” (“**Primeiro Aditamento**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Primeiro Aditamento:

- I. **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.071-680, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.272.793/0001-84, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definidos):

- II. **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada de acordo com seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Primeiro Aditamento, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE

- (A) a Escritura de Emissão foi, e este Primeiro Aditamento é, celebrado com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de setembro de 2016 (“**RCA**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão (“**Emissão**”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, (“**Debêntures**”) da Emissora, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais foram objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008 (“**Instrução CVM 471**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015 (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“**Código ANBIMA de Ofertas**” e, em

conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”).

- (B) em 16 de setembro de 2016, a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR”, o qual foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão (“JUCEMA”), em [●] de [●] de 2016, sob o nº [●] (“Escritura de Emissão”);
- (C) em [●] de [●] de 2016, o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) foi concluído e definiu:
- (a) a realização da Emissão de [●] ([●]) Debêntures em [2 (duas) séries] {ou} [série única] [, sendo [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série e [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série];
 - (b) a [[Remuneração da Primeira Série,][Remuneração da Segunda Série,] {ou} [Remuneração das Debêntures], observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
 - (c) o [exercício/não exercício], da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.
- (D) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Primeiro Aditamento; e
- (E) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (i) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 7.4.2 da Escritura de Emissão, e (ii) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados, conforme alterações previstas na Cláusula Segunda deste Primeiro Aditamento.

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente Primeiro Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir.

As palavras e os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira terão o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora, com base nas deliberações aprovadas pela RCA Emissora.

1.2 Este Primeiro Aditamento deverá ser arquivado na JUCEMA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que 1 (uma) via original do mesmo,

devidamente arquivada na JUCEMA, deverá ser encaminhada ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1 As Cláusulas 2.1., 2.2. [e 11.1, alínea (t),] da Escritura de Emissão passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.1.1. *A ata da RCA que aprovou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCEMA, em [●] de [●] de 2016, sob o n° [●], e foi publicada (i) no DOEMA e (ii) nos jornais “O Estado do Maranhão” e “Folha de São Paulo” em [●] de [●] de 2016, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1 *Esta Escritura de Emissão foi inscrita na JUCEMA, em [●] de [●] de 2016, sob o n° [●], e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEMA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.*

2.2.2 *Nos termos da Cláusula 7.4.3 abaixo, esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), o qual definiu a taxa final da Remuneração, o número de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, nos termos e condições aprovados na RCA.*

2.2.3 *A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato pdf), contendo a chancela digital da JUCEMA dos eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, devidamente inscritos na JUCEMA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data do efetivo registro.*

[11.1 *A Emissora declara e garante que, nesta data:*

(...)

(t) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei n° 12.431/11 e considerado como prioritário pelo MME, nos termos da respectiva Portaria MME;]

2.2 As partes acordam em alterar a Cláusula Quarta, item 4.1, Cláusula Quinta, itens 5.1, 5.5, 5.6, 5.7, 5.14, 5.15, 5.16, 5.17, 5.18, 5.19, 5.20 e 5.26, Cláusula Sexta, item 6.7, Cláusula Sétima, itens 7.4 e 7.5, Cláusula Oitava, item 8.1, e Cláusula Décima, itens 10.1, 10.2, 10.6, 10.7, 10.10, 10.11 e 10.12 da Escritura de Emissão para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de Bookbuilding que passarão a vigorar com as seguintes redações:

{a cláusula abaixo será ajustada para indicar a porcentagem que o valor captado representa com relação ao valor total exigido para a finalização do Projeto}

“CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/11, do Decreto 7.603, e da Resolução CMN nº 3.947/11, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures, serão utilizados exclusivamente para o objetivo do Projeto, conforme detalhado abaixo:

“CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Objetivo do Projeto	Realizar investimentos na expansão do sistema de distribuição da Emissora mediante a implantação de 92 (noventa e duas) Linhas de Distribuição (SDAT) e implantação, ampliação e melhorias em 250 (duzentas e cinquenta) Subestações de Distribuição (SED) (“ Projeto ”)
Data do início do Projeto	15 de outubro de 2014
Fase atual do Projeto	Fase Inicial de Implantação
Data de encerramento do Projeto	31 de dezembro de 2020
Volume de recursos financeiros destinados para a realização do Projeto	R\$ 952.000.000,00 (novecentos e cinquenta e dois milhões de reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	[R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais]; {até, no máximo} [R\$ [270.000.000,00] ([duzentos e setenta milhões de reais]), considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.]
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo).
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	[21% (vinte e um por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, sem considerar a subscrição e a integralização das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.] {até, no máximo} [[28% (vinte e oito por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto, considerando a possibilidade de subscrição e integralização das Debêntures, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais].

“5.1. Valor da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão é R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo)”

“5.5. Número de Séries

5.5.1 A Emissão é realizada em [2 (duas) séries] {ou} [série única][, sendo que a existência [de cada série] e a quantidade de Debêntures emitidas [em cada série] foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, nos termos da Cláusula 7.4 abaixo.

[5.5.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.6 abaixo definindo a quantidade alocada na outra série. Observado o disposto na Cláusula 5.5.1 acima, as Debêntures foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding e o interesse de alocação da Emissora. Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderia não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures seria emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.]

{a cláusula 5.5.4 será excluída caso as Debêntures sejam emitidas em série única.}

{caso (1) as duas séries sejam emitidas, a cláusula abaixo não será ajustada; e (2) seja emitida uma única série, a cláusula será ajustada para eliminar a referência às duas séries e renomear as séries emitidas; (3) caso não haja o exercício da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, as referências a tais opções, bem como as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares serão excluídas}

“5.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

5.6.1 Foram emitidas [[•]] ([•]) Debêntures[, sendo (i) [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série”];[e] (ii) [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série], [considerando/sem considerar] o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo.

5.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [até] [15]% ([quinze] por cento), ou seja, em [até] [[•]] ([•]) Debêntures suplementares, que [foram/seriam] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Suplementares**”), destinadas a atender a um excesso de demanda que [eventualmente fosse / foi] constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que [poderia ter sido, mas não] foi exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção do Lote Suplementar**”). [A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Suplementares foram alocadas da seguinte forma: [•] ([•]) como Debêntures da Primeira Série e [•] ([•]) como Debêntures da Segunda Série].]

5.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) [poderia ter sido, mas não] foi acrescida em [até] [20]% ([vinte] por cento), ou seja, em [até] [[•]] ([[•]] mil) Debêntures adicionais, que [seriam/foram] emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), que [poderiam ter sido, mas não] foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (“**Opção de Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. [A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas da seguinte forma: [•] ([[•]]) como Debêntures da Primeira Série e [•] ([[•]]) como Debêntures da Segunda Série].]

5.6.4 As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais [emitidas / que eventualmente fossem emitidas] [passam / passariam] a integrar o conceito de “Debêntures” [e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série” e/ou “Debêntures da Segunda Série”].

5.6.5 As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, [caso fossem emitidas, teriam sido / serão] colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

[5.6.6 Considerando que ocorreu o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão é ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração deste Primeiro Aditamento, o qual será inscrito na JUCEMA, nos termos da Cláusula 2.2.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).]

{a cláusula abaixo não será alterada caso sejam emitidas as duas séries }

“5.7 Prazo e Data de Vencimento

“5.7.1 Ressalvadas a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente:

- (i) [prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2021 (“**Data de Vencimento da Primeira Série**”)] {e/ou}
- (ii) [prazo das Debêntures da Segunda Série será de [7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2023] (“**Data de Vencimento da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”);

{as cláusulas abaixo não serão alteradas caso sejam emitidas ambas as séries}

“5.14. Amortização Programada

5.14.1 Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures [da Primeira Série] será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento [da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série].

“5.15 Atualização Monetária das Debêntures

5.15.2 Indisponibilidade do IPCA

5.15.3 Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures [da Primeira Série (“**Debenturistas da Primeira Série**”) e/ou entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Segunda Série (“**Debenturistas da Segunda Série**”), conforme o caso,] quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

5.15.4 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“**IGP-M**”) ou, na sua falta será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas [da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série] (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas [da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de forma independente entre os Debenturistas de cada série], de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431/11) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “C”, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas [da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série], caso tenha ocorrido pagamento da Atualização Monetária até a data de deliberação da Taxa Substitutiva.

5.15.5 Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas [da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série] de que trata a Cláusula 5.15.4 acima, referidas assembleias não serão mais realizadas, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso

nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária.

5.15.6 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas [da Primeira Série e/ou entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série], conforme quórum estabelecido na Cláusula 10.10 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas [da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série] de que trata a Cláusula 5.15.4 acima (i) a totalidade das Debêntures [da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,] deverá ser resgatada no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização [da Assembleia Geral de Debenturistas] {ou} [das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas] convocadas para este fim, se já tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº4.476, de 11 de abril de 2016 (“**Resolução CMN 4.476**”) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir) se, na data da realização [da Assembleia Geral de Debenturistas] [das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas] , não tiver transcorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Neste caso, a Emissora deverá indicar [na Assembleia Geral de Debenturista] {ou} [nas Assembleias Gerais de Debenturistas], três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“**Instituições Autorizadas**”), cabendo aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas , nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10.”

5.15.7. Na hipótese de a Taxa Substitutiva vir a ser determinada pela Instituição Autorizada escolhida antes de decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures [ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,] na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis).

(...)

5.15.9. No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas [da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série] [prevista / previstas] na Cláusula 5.15.4, (i) a totalidade das Debêntures [da Primeira Série e/ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,] deverão ser resgatadas no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que [deveria / deveriam] ter sido [realizada a Assembleia Geral de Debenturistas] {ou} [realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas] em segunda convocação, se já tiver transcorrido o período de 4

(quatro) anos a contar da Data de Emissão, conforme determina a Resolução CMN 4.476 (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, ou (ii) caso, na data em que [deveria / deveriam] ter sido [realizada a Assembleia Geral de Debenturistas] {ou} [realizadas as respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas] em segunda convocação, ainda não tenha decorrido o período de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures [ou a totalidade das Debêntures da Primeira Série ou a totalidade das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso,] na data em que o referido prazo seja alcançado, nos termos da Resolução CMN 4.476 (ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis). Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (ii), será aplicado, para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizado o resgate antecipado, o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente.

{a cláusula abaixo não será alterada, caso sejam emitidas as duas séries }

“5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

[5.16.1 Remuneração [das Debêntures da Primeira Série]

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures [da Primeira Série] incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a [•] (“**Remuneração [da Primeira Série]**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração [da Primeira Série] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures [da Primeira Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures [da Primeira Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•]; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série], conforme o caso, e a data atual, sendo

“DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série] ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série] anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série]”]

[5.16.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a [•] (“**Remuneração da Segunda Série**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = Valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•]; e

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Considera-se período de capitalização o período compreendido entre a primeira Data de Integralização até a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série”]

5.16.3 Data de Pagamento da Remuneração

Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado, no que se refere a Oferta de Resgate Antecipado, o disposto na Cláusula 5.18) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das

Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente [para todas as séries], sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017 e, o último, na Data de Vencimento [de cada série] (cada uma das datas, “**Data de Pagamento da Remuneração**” [e quando a referência for específica para cada uma das séries, “**Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série**” ou “**Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série**”]), conforme indicado abaixo:

[Datas de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série]	[Datas de Pagamento da Remuneração [da Segunda Série]
15 de outubro de 2017	15 de outubro de 2017
15 de outubro de 2018	15 de outubro de 2018
15 de outubro de 2019	15 de outubro de 2019
15 de outubro de 2020	15 de outubro de 2020
15 de outubro de 2021]	15 de outubro de 2021
	15 de outubro de 2022
	15 de outubro de 2023]

5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.17.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18 Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures

5.18.1 Nos termos da Resolução CMB 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série], com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas [da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série], conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas [da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série] para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado**”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série] por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da

*Segunda Série], com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série], incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série]; (b) a data efetiva para o resgate integral das Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série] e pagamento aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série]; (c) a Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série] estará condicionada à aceitação da totalidade de Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série]; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série]**”);*

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série], os Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série]. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série], sendo certo que o resgate de todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série será realizado em uma única data];*
- (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série] será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e*
- (iv) caso as Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] (a) estejam depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série,*

conforme o caso,] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.18.2 O pagamento das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado [das Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] depositadas eletronicamente na CETIP e/ou custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas [da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas da Segunda Série] a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

5.18.3 Não será admitido o resgate antecipado de parte das Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso], sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade dos Debenturistas [da Primeira Série e/ou dos Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso].

5.18.4 A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista [da Primeira Série e/ou o Debenturista Segunda Série] for notificado sobre a Oferta de Resgate Antecipado.”

5.19 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.19.1 Não será admitida a realização, pela Emissora, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses a que se referem os itens 5.15.6, 5.15.7, 5.15.9 e 5.26.5 desta Escritura de Emissão, quando a Emissora estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures [da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série] (“Resgate”).

5.19.2 O resgate antecipado da totalidade das Debêntures [da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série] será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.25 abaixo, ou envio de comunicado aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série], com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate, os quais deverão indicar (a) a data efetiva para o Resgate integral das Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série] e pagamento aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] e (b) as demais informações necessárias para a realização do Resgate.

5.19.3 O valor a ser pago aos Debenturistas [da Primeira Série e/ou aos Debenturistas da Segunda Série] no âmbito do Resgate das Debêntures [da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série] será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida da respectiva Remuneração, calculadas pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração [da Primeira Série imediatamente anterior e/ou da Data de Pagamento da Remuneração da

Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate, acrescido do percentual do prêmio de Resgate, caso exista, que não poderá ser negativo.

***5.19.4** Caso (a) as Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] estejam depositadas eletronicamente na CETIP e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures [da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures [da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série], conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.*

***5.19.5** O pagamento das Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures [da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série] depositadas eletronicamente na CETIP e custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas [da Primeira Série e/ou pelos Debenturistas Segunda Série] a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures [da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série] que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.*

***5.19.6** Não será admitido o Resgate de parte das Debêntures, sendo, portanto, necessário o resgate da totalidade das Debêntures [da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série].*

***5.19.7** A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista [da Primeira Série e o Debenturista Segunda Série] for notificado sobre o Resgate.*

{a cláusula 5.20 abaixo somente será modificada caso a emissão seja feita em série única.}

[“5.20. Aquisição Facultativa

***5.20.2** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.20.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.]*

{ as Cláusulas abaixo somente serão ajustadas caso a emissão seja feita em série única }

[“5.26. Tratamento Tributário

5.26.2 *Caso qualquer Debenturista [da Primeira Série e/ou Debenturista da Segunda Série] tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor*

5.26.5 *Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos titulares das Debêntures em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data, a Emissora (i) estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures desde que transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos da Cláusula 5.19 acima, e (ii) até que o resgate seja realizado, deverá acrescer aos pagamentos de Remuneração das Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas [da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série] recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto de renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente CETIP e/ou fora do ambiente BM&FBOVESPA.*

“CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

{as cláusulas abaixo somente serão modificadas caso a emissão seja feita em série única}

“6.7 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido das respectivas Remunerações aplicáveis, calculadas pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada, ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama, no endereço constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão ou por meio de fax, com confirmação de recebimento enviado ao número constante da Cláusula Doze desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.”

{as cláusulas abaixo somente serão modificadas caso a emissão seja feita em série única}

“CLÁUSULA SÉTIMA – CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

“7.4 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

7.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”), no qual foi definido, junto à Emissora:

- (i) a realização da Emissão de [•] ([•]) Debêntures em [série única] {ou} [2 (duas) séries, sendo [•] ([•]) Debêntures da Primeira Série e [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série];
- (ii) a [[Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série,] {ou} [Remuneração das Debêntures], observados os limites indicados na Escritura de Emissão; e
- (iii) o [exercício/não exercício] da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

7.4.3 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Duas Séries] {ou} [Série Única], para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR” (“**Primeiro Aditamento**”), celebrado em [•], independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

“7.5 Pessoas Vinculadas

7.5.1 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, [não] foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). [Os Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, assim como os Investidores Não Institucionais, apresentaram suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva.] Tendo em vista que [não] foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), [não] foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas [não] foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400[, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até [•]% ([•] por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a [•] ([•]) das Debêntures] (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).]

“CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(n) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas [de cada série] para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

{a cláusula abaixo somente será modificada caso a emissão seja feita em uma única série. Os subitens (i) e (ii) da Cláusula 10.1 e a Cláusula 10.1.2 serão excluídos caso a emissão seja feita em uma única série.}

“CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”)[, observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 6.1.2 e/ou (b) de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e passíveis de pedidos de renúncia prévia e/ou perdão temporário prévio, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures objeto da Emissão [(assim consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série), sem distinção entre as séries]; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse exclusivo da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

10.2 A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação [ou das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso]]] ou pela CVM.

10.2.1 A convocação da[s] Assembleia[s] Geral[is] de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de

assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas [ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso].

10.6 *Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.*

10.6.1 *Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares das Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos.*

10.7 *Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.*

10.10 *Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, o quórum será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.*

10.11 *Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima:*

(...)

(b) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (i) a redução da Remuneração, (ii) a Data de Pagamento da Remuneração, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) os Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado previsto na Cláusula 5.18; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima e (viii) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da aprovação[, de forma segregada para cada uma das séries,] por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures [da Primeira Série em Circulação e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série] em Circulação[, conforme o caso]. As matérias indicadas nos itens (v) a (viii) poderão ser deliberados e aprovados por Debenturistas reunidos em uma única Assembleia Geral de Debenturistas.”

10.12 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como [*“Debêntures da Primeira Série em Circulação” e “Debêntures da Segunda Série em Circulação” ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”* todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

2.3 As Cláusulas [•] são eliminadas e as Cláusulas subsequentes serão renumeradas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

3.1 A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não foram expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2 O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Primeiro Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5 Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6 Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 da Lei 13.105, 16 de março de

2015 (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Primeiro Aditamento.

5.7 Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Duas Séries] {ou} [Série Única], para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR")

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Duas Séries] {ou} [Série Única], para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em [Duas Séries] {ou} [Série Única], para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR")

Testemunhas

Nome:

CPF:

R.G:

Nome:

CPF:

R.G:

ANEXO D

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A
EMISSÃO E A OFERTA ACOMPANHADA DO COMPROVANTE DE PROTOCOLO NA JUCEMA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR

Companhia Aberta n.º 01660-8
CNPJ/MF n.º 06.272.793/0001-84
NIRE n.º 21300006869

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2016**

1. DATA, LOCAL e HORA: Aos 16 dias do mês de setembro de 2016, às 09:00 horas, na filial da Equatorial Energia S.A., localizada na Avenida Borges de Medeiros, n.º 633 – Gr. 708 – Leblon, Offices Shopping Leblon, CEP 22430-041, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM DE PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do art. 12 do Estatuto Social da Companhia. Presentes os seguintes membros deste conselho: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; José Carlos Muniz de Brito Filho; Lidce Almeida Silva; José Silva Sobral Neto; e Antonio Ferreira Simões Filho.

3. MESA: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: David Abdalla Pires Leal.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) Autorização para realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei n.º 12.431/11”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução CVM n.º 471, de 08 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”). A Oferta será registrada na CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”);

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 16 de setembro de 2016.

Página 1 de 12



(ii) Autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta; e

(iii) Ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta.

5. DELIBERAÇÕES: Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Firmino Ferreira Sampaio Neto, que convidou o Sr. David Abdalla Pires Leal para secretariar os trabalhos, tendo sido aprovadas, sem ressalvas, por unanimidade, as seguintes deliberações:

(i) nos termos do artigo 13, inciso "(I)", do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, que terá as seguintes características e condições principais:

(a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo);

(b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2016 ("Data de Emissão");

(c) **Número da Emissão:** A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia;

(d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 200.000 (duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá (i) ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar (conforme abaixo definido) e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido), conforme descritas no "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR" ("Escritura de Emissão"). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 30.000 (trinta mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores (conforme definido abaixo) por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão - CEMAR", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), que poderá ser

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 16 de setembro de 2016.

Página 2 de 12



exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Companhia, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção do Lote Suplementar"). A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 40.000 (quarenta mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Companhia, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série e/ou como Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e, conforme o caso, de "Debêntures da Primeira Série" ou "Debêntures da Segunda Série". As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

(f) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme disposto na Escritura de Emissão. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item "(e)" acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra série. Observado o Sistema de Vasos Comunicantes, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e o interesse de alocação da Companhia. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, observado que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme de colocação, será realizada em qualquer das séries, a critério dos Coordenadores, conforme Contrato de Distribuição. Ressalta-se que as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e às Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto;



- (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas") em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas;
- (h) **Portaria do Ministério de Minas e Energia:** A realização da Emissão está condicionada à classificação de determinado(s) projeto(s) de investimento da Companhia como prioritário(s) pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio de portaria específica a ser emitida pelo MME ("Projeto"), nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431/11 e do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603");
- (i) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476")), o disposto na Escritura de Emissão e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (a) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2021 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (b) prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2023 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento");
- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo escriturador. Adicionalmente, (a) com relação às Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;



- (l) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431/11, do Decreto 7.603, e da Resolução CMN 3.947/11, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente alocados no pagamento futuro e/ou no reembolso de gastos ou despesas relacionados à realização de investimentos em Linhas de Distribuição (SDAT) e em Subestações (SED), objeto de pedido de enquadramento de projeto prioritário perante o MME, que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei nº 12.431/11;
- (m) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures automaticamente ("Atualização Monetária" e "Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (n) **Amortização Programada:** Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento da Primeira Série; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Segunda Série. A Companhia obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, e acrescido da respectiva Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão;
- (o) **Remuneração:** (A) *Debêntures da Primeira Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2021, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 16 de setembro de 2016.

Página 5 de 12



pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e (B) *Debêntures da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirá juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a uma taxa máxima de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de maio de 2023, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(p) **Data de Pagamento da Remuneração**: Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida) (observado que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures somente poderá ocorrer após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) nos termos da Resolução CMN 4.476) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2017 e, o último, na Data de Vencimento de cada série (cada uma das datas, "Data de Pagamento da Remuneração" e quando a referência for específica para cada uma das séries, "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série" ou "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série");

(q) **Repactuação**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(r) **Oferta de Resgate Antecipado da Totalidade das Debêntures**: Nos termos da Resolução CMN 4.476, após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e/ou a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na



Escritura de Emissão, cuja realização estará sujeita à adesão de todos os Debenturistas da respectiva série ("Oferta de Resgate Antecipado");

(s) **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização, pela Companhia, de resgate antecipado facultativo total ou parcial das Debêntures ou de amortização extraordinária facultativa total ou parcial das Debêntures, excetuadas as hipóteses (a) de indisponibilidade do IPCA e do IGPM; (b) de alteração do tratamento tributário de forma a incidir imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão; e (c) de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e/ou da Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, quando a Companhia estará autorizada, extraordinariamente, a realizar o resgate da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série, na forma e de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(t) **Aquisição Facultativa:** Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme abaixo definido) e as Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme abaixo definido) adquiridas pela Companhia nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11;

(u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios");

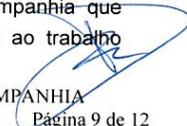
Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 16 de setembro de 2016.

Página 7 de 12

(v) **Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, a ocorrência das hipóteses a seguir, conforme redação final a ser incluída na Escritura de Emissão, desde que não sanadas nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial: (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão não sanado nos termos da Escritura de Emissão; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente elidido pela Companhia no prazo legal; (iii) pedido de auto-falência formulado pela Companhia; (iv) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia; (v) pedido, por parte da Companhia, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (vi) rescisão, caducidade, encampação, anulação, advento do termo contratual, sem a devida prorrogação, anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga, nos termos do Contrato de Concessão ou transferência da Concessão, neste último caso; (vii) transformação do tipo societário da Companhia, inclusive transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (viii) questionamento judicial, pela Companhia ou por qualquer de suas controladoras, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão; (ix) vencimento antecipado de obrigações de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observado o valor a ser indicado na Escritura de Emissão; (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão; (xi) verificação de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, por meio de decisão judicial; (xii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão não sanada nos termos da Escritura de Emissão; (xiii) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia, assim entendidas aquelas que não decorram de dívidas e/ou obrigações contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observado o valor a ser indicado na Escritura de Emissão e os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis; (xiv) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicável, no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira a que esteja sujeita a Companhia, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, observado o valor a ser indicado na Escritura de Emissão; (xv) cisão, fusão ou incorporação da Companhia (incluindo incorporação de ações da Companhia nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações, nesta hipótese desde que resulte em alteração do controle acionário da Companhia de forma que esta deixe de ser



controlada direta ou indiretamente pela Equatorial Energia S.A.) ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Companhia, nos termos do disposto no *caput* do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se a Companhia cumprir com o disposto no parágrafo 2º do referido artigo, sendo certo que não será considerado um evento de vencimento antecipado a incorporação, pela Companhia, de sociedade integrante do Grupo Econômico da Companhia desde que (a) a sociedade incorporada não tenha atividades operacionais relevantes e (b) como resultado da incorporação, não haja aumento do endividamento da Companhia ou alteração do perfil da dívida da Companhia; (xvi) se houver alteração do objeto social da Companhia de forma a alterar as suas atividades preponderantes; (xvii) distribuição, pela Companhia, de valores (e.g., dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, acima do mínimo obrigatório, conforme previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, realizar o resgate ou amortização de ações), caso a Companhia esteja inadimplente com qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (xviii) descumprimento pela Companhia, por 2 (dois) trimestres consecutivos ou por 4 (quatro) trimestres alternados, da manutenção de determinados índices financeiros a serem previstos na Escritura de Emissão; (xix) protestos de títulos contra a Companhia, observadas as ressalvas a serem incluídas na Escritura de Emissão; (xx) alteração do controle acionário direto da Companhia (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se for para outra empresa do mesmo grupo econômico, assim entendida sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Equatorial Energia S.A.; (xxi) comprovação de insuficiência, incorreção ou inconsistência material de qualquer declaração feita pela Companhia na Escritura de Emissão, em seu Formulário de Referência e nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, que afete materialmente e adversamente a percepção de risco das Debêntures e/ou da Companhia; (xxii) comprovação de que a Companhia prestou declaração que conhecia não ser verdadeira na Escritura de Emissão, em seu Formulário de Referência e nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta; (xxiii) não cumprimento de qualquer ordem de execução por quantia certa oriunda de decisão judicial definitiva ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia, observadas as exceções a serem previstas na Escritura de Emissão; (xxiv) redução do capital social da Companhia sem observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (xxv) perda ou cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia na CVM; (xxvi) (a) alienação de ativos ou de participações societárias pela Companhia, exceto por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação destes; ou (b) desapropriação, confisco ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Companhia, que, individual ou conjuntamente, em qualquer dos casos (a) e/ou (b), representem, em montante individual ou agregado, 10% (dez por cento) do ativo total da Companhia apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas; (xxvii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Companhia, observadas as exceções a serem previstas na Escritura de Emissão; (xxviii) existência de sentença condenatória, cuja exigibilidade não seja suspensa no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data da referida sentença, relativamente à prática de atos pela Companhia que importem em infringência à legislação que trata do combate trabalho infantil e ao trabalho

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, realizada em 16 de setembro de 2016. 



escravo, infração à legislação ou regulamentação relativa ao meio ambiente ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; (xxix) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se, dentro do prazo a ser indicado na Escritura de Emissão, a Companhia comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização e desde que, durante esse prazo, não haja a cassação ou a suspensão de referido provimento jurisdicional autorizativo; e (xxx) questionamento judicial, por qualquer terceiro, sobre a validade e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão.

(w) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais, se emitidas, serão colocadas sob regime melhores esforços de colocação), nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, "Coordenador Líder") e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta");

(x) **Plano de Distribuição:** O plano de distribuição a ser elaborado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição;

(y) **Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*):** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores ("Procedimento de *Bookbuilding*"), para definição, junto à Companhia: (a) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única ou em 2 (duas) séries, e da quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série; (b) da Remuneração de ambas as Séries; (c) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais;

(z) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) distribuição no



mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (ii) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA. As Debêntures serão registradas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para (i) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) negociação no mercado secundário por meio da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da BM&FBOVESPA (“PUMA”), administrada e operacionalizada pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; e

(aa) **Forma de Subscrição e de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos do MDA e/ou do DDA, observado o plano de distribuição a ser descrito na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização, assim entendida cada data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto. A “Data de Integralização”, será a data em que ocorrer a subscrição e integralização das Debêntures.

(ii) Foi aprovada a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco escriturador, o agente fiduciário e os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço e assinar os respectivos contratos, (c) celebração da Escritura de Emissão e posterior aditamento para refletir a quantidade de séries emitidas, a alocação em cada série e a taxa da Remuneração das Debêntures definida no Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, e dos demais documentos eventualmente necessários à condução da Emissão e da Oferta, e eventuais aditamentos que se façam necessários, e (d) exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definidos acima); e



(iii) Foram ratificados todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E ASSINATURA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. ASSINATURA DOS PRESENTES: Mesa: Presidente: Firmino Ferreira Sampaio Neto; Secretário: David Abdalla Pires Leal; **Conselheiros de Administração Presentes:** Firmino Ferreira Sampaio Neto; Eduardo Haiama; José Carlos Muniz de Brito Filho; Lidce Almeida Silva; José Silva Sobral Neto; e Antonio Ferreira Simões Filho.

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016.

David Abdalla Pires Leal
Gerente Jurídico - Cemar
OAB/MA 8476

DAVID ABDALLA PIRES LEAL

Secretário



JUNTA C

16/070397-2

10

PROTÓCOLO

ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
		19/09/16

NOME: COMPANHIA ENERGÉTICA DO
MARANHÃO - CEMAR

ASSUNTO: Ata de RCA

Rúbrica e Matricula

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating ‘AA+(bra)’ à Proposta de 7ª Emissão de Debêntures da Cemar

Fitch Ratings – Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA+(bra)’ (AA mais(bra)) à proposta de sétima emissão de debêntures da Companhia Energética do Maranhão (Cemar), no montante de BRL200 milhões. A emissão, de espécie quirografária, será realizada em até duas séries, sendo a primeira com vencimento final em 15 de outubro de 2021 e a segunda, em 15 de outubro de 2023. Os recursos serão destinados ao plano de investimentos da companhia. A agência classifica a empresa com o Rating Nacional de Longo Prazo ‘AA+(bra)’ (AA mais(bra)), com Perspectiva Estável. A relação completa dos ratings da Cemar se encontra ao final deste comunicado.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DOS RATINGS

O rating reflete a expectativa da Fitch de que a Cemar será capaz de manter forte perfil financeiro, com alavancagem financeira líquida abaixo de 2,0 vezes, alongado perfil de vencimento da dívida e robusta posição de liquidez, mesmo após a próxima revisão tarifária em 2017. A melhora do perfil de crédito consolidado de sua controladora, Equatorial Energia S.A. (Equatorial), e de outra distribuidora de energia do grupo, a Centrais Elétricas do Pará (Celpa, Rating Nacional de Longo Prazo ‘A+(bra)’ (A mais(bra)), Perspectiva Estável), também é positiva para a Cemar. Além da menor pressão por dividendos da Cemar, atualmente, há menor risco de que problemas financeiros na Equatorial e na Celpa possam prejudicar a capacidade de a Cemar acessar novas dívidas. No entanto, o perfil de crédito da Cemar ainda continua, de alguma forma, limitado, pela menos robusta qualidade de crédito de ambas as companhias.

Os ratings da Cemar também se apoiam em seu sólido desempenho operacional. A companhia apresenta adequada administração de custos gerenciáveis, consistente evolução de seus indicadores operacionais e perspectivas positivas de continuidade de crescimento do consumo de energia em sua área de concessão, ainda que o desfavorável ambiente macroeconômico possa dificultar o combate às perdas, elevar o nível de inadimplência e resultar em taxas menos expressivas de aumento do consumo. A agência também considerou, em sua avaliação, o moderado risco regulatório e a existência de um risco hidrológico inerente ao setor de atividade.

Manutenção de Baixa Alavancagem

O perfil financeiro da Cemar é conservador e se caracteriza por apresentar reduzida alavancagem, mesmo após ter sua geração operacional de caixa pressionada, em decorrência da implementação da revisão tarifária em agosto de 2013. A estratégia financeira da empresa foca a contratação de dívidas de longo prazo e de baixo custo para financiar seus investimentos programados, o que beneficia seus índices de cobertura da dívida.

Segundo os critérios da Fitch, no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2016, as relações dívida total/EBITDA e dívida líquida/EBITDA da Cemar eram de 3,7 vezes e 1,6 vez, respectivamente, que se comparam às 3,9 vezes e 1,3 vez registradas em 2015, respectivamente. O índice de cobertura do serviço da dívida pelo EBITDA também se manteve forte, em 4,0 vezes, ao final do segundo trimestre de 2016.

Liquidez Permanece Robusta

A Cemar tem administrado sua liquidez de forma eficiente. A elevada disponibilidade de caixa e o perfil alongado da dívida consolidada da companhia possibilitam confortável cobertura da dívida de curto prazo. Ao final de junho de 2016, a posição de caixa e aplicações financeiras, de BRL1,2 bilhão, representava 58% da dívida total de BRL2,1 bilhões, ajustada segundo os critérios da Fitch, e cobria em 4,7 vezes a dívida de curto prazo, de BRL258 milhões. Considerando também o fluxo de caixa das operações, o índice de caixa e aplicações financeiras mais o fluxo de caixa das operações (CFFO) / dívida de curto prazo, de 7,6 vezes, na mesma data, era forte. A Fitch acompanhará a sustentabilidade deste caixa frente a uma possível necessidade

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

de recursos da Equatorial, seja para cumprir suas garantias prestadas à Celpa ou para auxiliar em futuras aquisições.

Expectativa de Fluxo de Caixa Livre Positivo Após 2016

A Fitch acredita que o fluxo de caixa livre (FCF) da Cemar deve ficar positivo após 2016, beneficiado pela diminuição de seus investimentos para cerca de BRL450 milhões anuais. Em 2016, o FCF da companhia será pressionado por um nível mais elevado de investimentos. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2016, o CFFO de BRL730 milhões foi suficiente para cobrir os investimentos, de BRL463 milhões, e os BRL63 milhões de dividendos pagos, o que resultou em FCF positivo de BRL205 milhões.

Eficiente Combate a Perdas Beneficia Geração de Caixa

A Cemar tem sido eficiente em reduzir suas perdas de energia, com impacto positivo em sua geração operacional de caixa. No entanto, a deterioração do cenário macroeconômico nacional tende a dificultar a melhoria deste índice, bem como a elevar as taxas de inadimplência. As perdas totais diminuíram de 28,9%, em 2008 — quando a companhia iniciou seu programa de redução de perdas — para 17,7% no período de 12 meses encerrado em junho de 2016. Este percentual é melhor do que o estabelecido no processo de revisão tarifária para efeito de composição das tarifas, de 19,3% para o período de agosto de 2015 a julho de 2016. A Fitch espera que a Cemar seja capaz de continuar beneficiando seu fluxo de caixa com perdas reais inferiores às incorporadas em sua tarifa pelo regulador.

Fundamentos Positivos da Área de Concessão

A Cemar se favoreceu do crescente consumo faturado de eletricidade em sua área de concessão, que ficou acima da média brasileira, embora a expectativa para os próximos anos seja de um aumento médio abaixo de 4%. A taxa média anual de crescimento da energia faturada no período de 2011 a 2015 foi de 8,3%. Nos primeiros seis meses de 2016, o volume de vendas teve incremento de 5,5% em comparação com o mesmo período do ano anterior. A evolução do consumo foi suportada pelo crescimento econômico do Estado do Maranhão, pelas ações de combate a perdas e pela ligação de novos clientes.

Fortalecimento do Perfil de Crédito da Celpa é Benéfico

Os ratings da Cemar são, de certa forma, ligados aos da Celpa, distribuidora de energia do Estado do Pará, controlada pela mesma *holding* da Cemar, a Equatorial. A Celpa apresenta perfil financeiro inferior ao da Cemar, e conta com garantias da *holding* Equatorial para montante significativo de sua dívida. A Equatorial é favorecida pelo fluxo de dividendos distribuídos pela Cemar, sua principal fonte de recursos, apesar de estes não serem suficientemente fortes para cobrir as obrigações da dívida da Celpa com garantias. Positivamente, a Equatorial também não tem acesso ao fluxo de caixa da Cemar, a não ser por meio de dividendos.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch no cenário de rating do emissor incluem:

- Taxa de crescimento média anual do mercado de 3,95% entre 2016 e 2019;
- Distribuição de dividendos equivalente a 25% do lucro líquido;
- Sucesso da Cemar em enquadrar sua contratação de energia em até 105% da demanda de energia em seu mercado de atuação; e

-- Média anual de investimentos de BRL450 milhões, de 2017 a 2019.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Desenvolvimentos que podem, individual ou coletivamente, levar a uma ação de rating negativa incluem:

- Relação dívida líquida/EBITDA acima de 2,5 vezes;
- Redução material da posição de liquidez da companhia que resulte em uma relação caixa/dívida de curto prazo abaixo de 1,5 vez; e
- Deterioração significativa do perfil de crédito da Celpa ou da Equatorial, o que pode ocorrer em caso de aquisições relevantes por parte da *holding* Equatorial.

Uma ação de rating positiva não é esperada no curto prazo. Desenvolvimentos que podem levar a uma nova ação de rating positiva incluem a manutenção do forte perfil financeiro e operacional da companhia, combinada à percepção de melhora significativa da qualidade de crédito da Equatorial e da Celpa.

A Fitch classifica a Cemar com os seguintes ratings:

- Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' (AA mais(bra));
- Rating Nacional de Longo Prazo da quarta emissão de debêntures quirografárias, no montante de BRL280 milhões, com vencimento em 2020, 'AA+(bra)' (AA mais(bra));
- Rating Nacional de Longo Prazo da sexta emissão de debêntures quirografárias, no montante de BRL200 milhões, com vencimento em 2019, 'AA+(bra)' (AA mais(bra)); e
- Rating Nacional de Longo Prazo da sétima emissão de debêntures quirografárias, no montante de BRL200 milhões, com vencimento em 2023, 'AA+(bra)' (AA mais(bra)).

A Perspectiva do rating corporativo é Estável.

Contato:

Analista principal
Wellington Senter
Analista sênior
+55-21-4503-2606
Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro
Rio de Janeiro - CEP 20010-010

Analista secundária
Adriane Silva
Analista sênior
+55-11-4504-2205

Presidente do comitê de rating
Ricardo Carvalho
Diretor sênior
+55-21-4503-2627

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.:+55 21-4503-2623, E-mail: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO
Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Cemar.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras disponíveis até 11 de agosto de 2016.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 6 de março de 2007.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 19 de maio de 2016.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com.br'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

--'Metodologia de Ratings Corporativos' (17 de agosto de 2015);
--'Metodologia de Ratings em Escala Nacional' (5 de agosto de 2013).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA ESTAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE NO LINK A SEGUIR: [HTTPS://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](https://fitchratings.com/understandingcreditratings). AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

CONDUTA DA FITCH E POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA". A FITCH PODE TER PRESTADO OUTROS SERVIÇOS AUTORIZADOS À ENTIDADE AVALIADA OU A PARTES A ELA RELACIONADAS. DETALHES DESTES SERVIÇOS EM CASO DE RATINGS CUJO ANALISTA PRINCIPAL ESTEJA BASEADO EM UMA ENTIDADE REGISTRADA NA UE PODEM SER OBTIDOS NO RESUMO DO HISTÓRICO DA ENTIDADE, DISPONÍVEL NA PÁGINA DO EMISSOR NO WEBSITE DA FITCH.

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE (EU Regulatory Disclosures) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP: 20010-010 - Tel.: (55-21) 4503-2600 - Fax: (55-21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 - 7º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Brasil - CEP: 01418-100 - Tel.: (55-11) 4504-2600 - Fax: (55-11) 4504-2601

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO F

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.272.793/0001-84, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE n.º 21300006869, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da oferta pública de distribuição da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Companhia ("Debêntures"), a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém, e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, nas suas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (ii) as informações prestadas no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo, por ocasião do registro da Oferta, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante todo o período da Oferta são e serão (conforme o caso) verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Companhia e/ou que venham a integrar o Prospecto



- Preliminar e o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400; e
 - (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Luís, 12 de setembro de 2016

COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR

Nome:
Cargo: *Sérvio Tullio dos Santos*
Vice Presidente de Operações

Nome:
Cargo: *José Jorge Leite Soares*
Diretor de Relações Institucionais



ANEXO G

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS
DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder") da oferta pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da **COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO – CEMAR** ("Emissora", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), cujo pedido de registro está sob análise da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (B) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, filiais e controladas diretas ou indiretas, coligadas e entidades de propósito específico relacionadas às atividades da Emissora e suas controladas, conforme aplicável, iniciada em 23 de agosto de 2016 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR" ("Prospecto Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR" ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (ii) emissão de cartas conforto para o Coordenador Líder;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o item (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (G) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

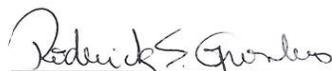


O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 14 de setembro de 2016.

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome: Roderick Greenlees
Cargo: Diretor Executivo
Investment Banking Department



Nome: Flavio Delfino Junior
Cargo: Diretor

